



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS  
GRUPO DE TRABALHO RIO DOCE**

**Ofício n.º 129/2026/MPF/GT-Rio Doce**

**Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.**

A Vossa Senhoria o Senhor

**Antônio Maria Fortini**

Coordenador Executivo do Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini

Endereço: Avenida Vicente Alvez, nº 452, Bairro Prefeito Hélio Araújo, Muriaé/MG, CEP nº 36880-160

Correio eletrônico: <centrorosasfortini@gmail.com>.

Telefone(s): (32) 99952-0380 / (31) 99921-2496 / (32) 98416-6125 / (31) 97142-2420 / (31) 97176-8343.

A Vossa Senhoria a Senhora

**Ana Carolina de Lima Grosso**

Endereço: Avenida Dom Pedro II, n.º 72, Município de Rio Doce/MG

Correio eletrônico: <carollimagrossos@yahoo.com.br>.

**Referência: 1.22.000.000898/2024-89**

**Assunto: resposta da Samarco ao Ofício n.º 10687/2025/MPF/GT-Rio Doce (PR-MG-00115086/2025), indicando concordância com os cálculos apresentados do Parecer Técnico n.º 1012/2025 - SPPEA (PGR-00346089/2025).**

Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho expor e requisitar o que segue.

Como é do seu seu conhecimento, a Seção I do Anexo 3 do Acordo de Repactuação da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (Acordo de Repactuação) prevê que a Samarco Mineração S.A. (doravante "Samarco") realizará o pagamento de verba indenizatória a indivíduos pertencentes a povos e comunidades tradicionais, denominada Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) / Auxílio Subsistência



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS  
GRUPO DE TRABALHO RIO DOCE**

Emergencial (ASE).

Nessa linha, conforme previsto no mencionado acordo, o AFE/ASE retroativo é correspondente ao "*período entre a data do ROMPIMENTO (05 de novembro de 2025) e a data de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO (13 de novembro de 2024), às famílias (titulares e eventuais dependentes) integrantes dos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais [...]*" (Cláusula 8, Anexo 3, Acordo de Repactuação).

No documento PR-MG-00070122/2025, a denunciante Ana Carolina de Lima Grosso solicitou, dentre outros, a apuração, pelo Ministério PÚBLICO Federal, da correção monetária aplicada pela Samarco no cálculo do AFE/ASE retroativo devido aos atingidos. Não havia, na ocasião, memória de cálculo apresentada pela mineradora.

Após ser oficiada pelo Ministério PÚBLICO Federal, a Samarco apresentou memória de cálculo e justificou sua higidez (PR-MG-00077246/2025).

Posteriormente, após receber a defesa da Samarco, a denunciante encaminhou novos documentos para subsidiar suas alegações (PR-MG-00081484/2025).

Diante da controvérsia apresentada pela Samarco e pela denunciante Ana Carolina de Lima Grosso, foi requisitada a realização de laudo pericial para averiguar quais os critérios corretos a serem adotados no cálculo do AFE/ASE devido.

Em resposta, foi apresentado o Parecer Técnico n.º 1012/2025 – SPPEA (PGR-00346089/2025; anexo), em que se verifica, não exaustivamente<sup>[1]</sup>, que:

- a)** Ambas as partes (a Samarco e a denunciante) efetuaram o cálculo do AFE/ASE contrariamente ao previsto no Acordo de Repactuação;
- b)** Em relação ao valor devido a partir de 06/2019 até a data do efetivo pagamento, a Samarco aplicou a taxa SELIC equivocadamente, de modo a "[...] acumular o percentual de cada período até o período anterior à data do pagamento, o que reduziu significativamente o montante final. Além disso, a Samarco não aplicou a Selic a partir de 06/2019 no saldo de R\$ 42.755,40 apurado até 05/2019" (PGR-00346089/2025, fl. 02). Ademais, se verificou que a empresa "calculou o valor da indenização apenas até a data de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS  
GRUPO DE TRABALHO RIO DOCE**

*"homologação do acordo, 11/2024, desrespeitando o parcelamento e as datas de pagamento futuras"* (PGR-00346089/2025, fl. 03).

Nessa linha, o Ministério Públco Federal concluiu pela necessidade de que a mineradora, ao calcular o valor devido a cada beneficiário do AFE/ASE previsto no Anexo 3, **aplique corretamente a taxa SELIC, nos termos expostos no Parecer Técnico n.º 1012/2025 – SPPEA** (PGR-00346089/2025), considerando, inclusive, a data do efetivo pagamento para fins de correção monetária, e não a data de homologação do Acordo de Repactuação.

Paralelamente, no documento PR-MG-00078679/2025, a manifestante Ana Carolina de Lima Grosso questiona a ausência de previsão de cestas básicas no cálculo do AFE/ASE retroativo.

Ademais, nota-se que o Anexo 3 prevê que os pagamentos correspondentes ao AFE/ASE devem ocorrer em três parcelas (Cláusula 8, parágrafo sexto, Anexo 3). Contudo, o Ministério Públco Federal foi comunicado de que há atingidos recebendo os valores mensalmente.

Nessa linha, mediante o Ofício n.º 10687/2025/MPF/GT-Rio Doce (PR-MG-00115086/2025), instou-se a Samarco a **a) adotar as providências necessárias para o devido cálculo e repasse aos atingidos do AFE/ASE disposto no Anexo 3** [2], conforme o disposto no Parecer Técnico n.º 1012/2025 – SPPEA (PGR-00346089/2025); **b) comunicar ao Parquet federal quais foram as medidas tomadas;** **c) prestar esclarecimentos sobre a opção da empresa pelo pagamento mensal do AFE/ASE aos atingidos, ao revés das três parcelas previstas no Acordo de Repactuação;** **d) apresentar informações/esclarecimentos sobre a distribuição de cestas básicas como parte do AFE/ASE retroativo, em resposta ao documento PR-MG-00078679/2025.**

Em resposta inicial, a Samarco encaminhou o documento PR-MG-00121998/2025. Neste, aduz, em síntese, que: **a) o AFE retroativo não contempla qualquer montante correspondente à cesta básica;** **b) todos os pagamentos realizados, em andamento e futuros seguem rigorosamente a lógica estabelecida pelo Acordo de Repactuação.**

Posteriormente, a mineradora remeteu o ofício PR-MG-00132438/2025, referente ao cálculo e repasse aos atingidos do AFE/ASE disposto no Anexo 3.

No documento, a Samarco afirmou que, "após análise detalhada do Parecer



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS  
GRUPO DE TRABALHO RIO DOCE**

Técnico elaborado pelo Centro Nacional de Perícia desse órgão ministerial, a Samarco concluiu que a interpretação mais adequada do modo de cálculo do AFE retroativo previsto nos Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula 8 do Anexo 3 do Acordo de Repactuação é aquela que se harmoniza com o referido Parecer Técnico" (PR-MG-00132438/2025, fl. 02).

Nesse diapasão, a mineradora se comprometeu a "efetuar a complementação dos valores de AFE/ASE retroativo a cada um dos núcleos familiares que assinaram os Termos de Quitação na mesma data de pagamento da terceira parcela do AFE/ASE retroativo, conforme previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula 8 do Anexo 3" (PR-MG-00132438/2025, fl. 03), nos termos do Parecer Técnico n.º 1012/2025.

Seguem anexas as respostas da Samarco Mineração S.A., para o conhecimento de Vossas Senhorias.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*

**CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA**  
Procurador da República

As respostas às requisições do MPF devem ser encaminhadas em formato eletrônico, nos termos da Portaria PGR/MPF n.º 1.213/2018, por meio do site: <<https://apps.mpf.mp.br/spe/login>>, com a indicação do número deste ofício e Procedimento Administrativo em referência.

Notas

1. <sup>△</sup> Salienta-se que o referido parecer técnico possui, em seu corpo e apêndices, informações cruciais para o cálculo do valor devido a título de AFE/ASE, de modo que deve ser analisado e considerado em sua totalidade.
2. <sup>△</sup> O exposto se aplica àqueles atingidos que receberam o AFE/ASE a menor e àqueles que ainda não foram indenizados.

## PICT/GGRS-285

Belo Horizonte/MG, 24 de novembro de 2025

Ao

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Minas Gerais**  
**Grupo de Trabalho Rio Doce**

A/C: Ilustríssimo Procurador da República, Senhor Doutor Eduardo Henrique de Almeida Aguiar

**Referências:** Procedimento Administrativo nº 1.22.000.000898/2024-89

Resposta ao Ofício nº 10687/2025/MPF/GT-Rio Doce - Pagamentos relacionados ao Auxílio Financeiro Emergencial ("AFE") à comunidade de faiscadores tradicionais dos territórios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e distrito de Chopotó (Ponte Nova/MG)

**SAMARCO MINERAÇÃO S.A.** ("Samarco"), sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 16.628.281/0001-61, com sede na Rua Paraíba, 1.122, 9º, 10º, 11º, 13º e 19º andares, Funcionários, Belo Horizonte/MG, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por seus representantes abaixo assinados, em atenção ao Ofício em referência, expor o quanto segue.

Por meio do Ofício nº 10687/2025/MPF/GT-Rio Doce, esse i. Procurador solicitou informações a respeito do pagamento do AFE retroativo comunidade de faiscadores tradicionais dos territórios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e distrito de Chopotó (Ponte Nova/MG) previsto no Anexo 3 do Acordo de Repactuação, notadamente acerca da periodicidade dos pagamentos e a da distribuição de cestas básicas como parte do auxílio retroativo. Além disso, na oportunidade, esse i. MPF apresentou o Parecer Técnico nº 1012/2025 – SPPEA (PGR-00346089/2025)

**SAMARCO MINERAÇÃO S.A.****BELO HORIZONTE**

Rua Paraíba, 1.122 - 9º, 10º, 13º, 19º e 23º andares  
Ed. das Américas - Funcionários  
30130-918 | Belo Horizonte - MG - Brasil  
Tel.: +55(31) 3269.8787 | Fax: +55(31) 3269.8601

**UBU**

Rodovia ES-060, Km 14,4, s/nº - Ponta Ubu  
29230-000 | Anchieta - ES - Brasil  
Tel.: +55(28) 3361.9000 | Fax: +55(28) 3361.9000 | [daniel.ramos@samarco.com](mailto:daniel.ramos@samarco.com)

Rubricado

 rafael.botelho@samarco.com**GERMANO**

Mina de Germano, s/nº - Caixa Postal 22  
35420-000 | Mariana - MG - Brasil

**MATIPO**

E斯塔ção de Bombas II, s/n  
Distrito de Padre Fialho - Zona Rural



D. d. R. R. P.

D4Sign



R. M. B.

D4Sign

("Parecer Técnico") com a análise dos critérios a serem adotados nos cálculos do referido AFE.

Quanto aos esclarecimentos solicitados nos itens "c)" e "d)" do referido ofício, apresentamos o que segue:

**i. *d) apresentar informações/esclarecimentos sobre a distribuição de cestas básicas como parte do AFE/ASE retroativo, em resposta ao documento PR-MG-00078679/2025***

Conforme é de conhecimento desse i. Ministério Público Federal, na condição de signatário do Acordo de Repactuação, o procedimento para a apuração dos valores devidos para pagamento do AFE retroativo está previsto na Cláusula 8 do Anexo 3 do Acordo de Repactuação.

O Parágrafo Terceiro da Cláusula 8 do Anexo 3 prevê que o referido pagamento deve considerar o valor mensal de um salário-mínimo vigente em cada período específico, acrescido de 20% (vinte por cento) por dependente, com incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") até a data de reconhecimento da comunidade pelo extinto Comitê Interfederativo ("CIF") e, depois disso, pela SELIC até o pagamento<sup>1</sup>. Assim, conforme acordado entre os Signatários do Acordo de Repactuação, a composição do AFE retroativo não contempla qualquer montante correspondente à cesta básica.

**ii. *c) prestar esclarecimentos sobre a opção da empresa pelo pagamento mensal do AFE/ASE aos atingidos, ao revés das três parcelas previstas no Acordo de Repactuação***

Ademais, o Parágrafo Sexto da Cláusula 8 do Anexo 3<sup>2</sup> dispõe que o pagamento relativo ao AFE retroativo será efetuado em 03 (três) parcelas iguais, cujos prazos estão sendo definidos a partir da assinatura dos Termos de Quitação

<sup>1</sup> Cláusula 8, Parágrafo quarto. A partir da data de reconhecimento da comunidade pelo CIF, conforme definido no Apêndice 3.2 – Listagem dos Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Povos Tradicionais Abrangidos, o valor previsto no parágrafo terceiro sofrerá incidência da taxa SELIC até a data do PAGAMENTO.

<sup>2</sup> Cláusula 8, Parágrafo sexto. O PAGAMENTO de AFE ou ASE de que trata o caput será realizado em 3 (três) parcelas iguais, dentro do período de 18 (dezoito) meses da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, assim definido: I. A primeira parcela em 30 (trinta) dias contados da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO. II. A segunda parcela em 9 (nove) meses contados da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO. III. A terceira parcela em 18 (dezoito) meses contados da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

### SAMARCO MINERAÇÃO S.A.

#### BELO HORIZONTE

Rua Paraíba, 1.122 - 9º, 10º, 13º, 19º e 23º andares  
Ed. das Américas - Funcionários  
30130-918 | Belo Horizonte - MG - Brasil  
Tel.: +55(31) 3269.8787 | Fax: +55(31) 3269.8601

#### UBU

Rodovia ES-060, Km 14,4, s/nº - Ponta Ubu  
29230-000 | Anchieta - ES - Brasil  
Tel.: +55(28) 3361.9000 | Fax: +55(28) 3361.9000

daniel.ramos@samarco.com  
Rubricado

rafael.botelho@samarco.com



D. d. R. R. P.



R. M. B.

#### GERMANO

Mina de Germano, s/nº - Caixa Postal 22  
35420-000 | Mariana - MG - Brasil

#### MATIÓPO

E斯塔ção de Bombas II, s/n  
Distrito de Padre Fialho - Zona Rural

pelos núcleos familiares elegíveis dos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais.

Por outro lado, o racional de parcelamento não se aplica ao AFE prospectivo, cuja composição prevê valores correspondentes à cesta básica, além do pagamento de periodicidade mensal, conforme previsto nos Parágrafos Sexto e Décimo da Cláusula 9 do Anexo 3 do Acordo de Repactuação:

*Parágrafo sexto. Durante a realização da consulta prevista no caput, a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA realizará o PAGAMENTO mensal de AFE ou ASE para as famílias (titular e eventuais dependentes), respeitado o prazo de até março de 2026, conforme Apêndice 3.2 – Listagem dos Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Povos Tradicionais Abrangidos, a ser deduzido do valor indicado no inciso I do parágrafo segundo da Cláusula 7 deste ANEXO.*

*Parágrafo décimo. O PAGAMENTO previsto no parágrafo sexto da Cláusula 9 aos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais que não figuram como beneficiários de AFE ou ASE na data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, será no valor mensal de 1 (um) salário-mínimo por família, acrescido de 20% (vinte por cento) por dependente, conforme definição prevista no artigo 16 da Lei n. 8.213/1991, e de uma cesta básica, conforme valor estipulado pelo DIEESE, e observará a unidade familiar e a previsão do parágrafo primeiro da Cláusula 8, exceto em relação ao inciso I.*

Nesse contexto, a Samarco ressalta que todos os pagamentos realizados, em andamento e futuros seguem rigorosamente a lógica estabelecida pelo Acordo de Repactuação. Portanto, não houve “opção da empresa pelo pagamento mensal do AFE/ASE aos atingidos em substituição às três parcelas previstas no Acordo de Repactuação”, pois a periodicidade do pagamento do AFE retroativo é aquela prevista na Cláusula 8, enquanto o pagamento do prospectivo segue a mensalidade indicada na Cláusula 9 do Anexo 3.

Por fim, em relação aos apontamentos constantes dos itens “a)” e “b)” do referido ofício e Parecer Técnico, a Samarco requer a concessão de prazo adicional de 20 (vinte) dias úteis, contados do protocolo da presente resposta, para apresentar suas considerações, em razão da elevada complexidade envolvida, especialmente considerando que há divergências identificadas entre os valores

## SAMARCO MINERAÇÃO S.A.

### BELO HORIZONTE

Rua Paraíba, 1.122 - 9º, 10º, 13º, 19º e 23º andares  
Ed. das Américas - Funcionários  
30130-918 | Belo Horizonte - MG - Brasil  
Tel.: +55(31) 3269.8787 | Fax: +55(31) 3269.8601

### UBU

Rodovia ES-060, Km 14.4, s/nº - Ponta Ubu  
29230-000 | Anchieta - ES - Brasil daniel.ramos@samarco.com  
Tel.: +55(28) 3361.9000 | Fax: +55(28) 3361.9000

rafael.botelho@samarco.com

Rubricado



D. d. R. R. P.



R. M. B.

### GERMANO

Mina de Germano, s/nº - Caixa Postal 22  
35420-000 | Mariana - MG - Brasil

### MATIOPÓ

Estação de Bombas II, s/n  
Distrito de Padre Fialho - Zona Rural

apurados pela Samarco, aqueles indicados no documento enviado pela Assessoria Técnica Independente e também no Parecer Técnico apresentado por esse i. MPF.

A Samarco se coloca à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

daniel.ramos@samarco.com

Assinado  
 D4Sign



**DANIEL DA ROCHA RAMOS PEREIRA**  
**GERENTE DE POVOS INDIGENAS E TRADICIONAIS**

rafael.botelho@samarco.com

Assinado  
 D4Sign



**RAFAEL MELO BOTELHO**  
**GERENTE GERAL DE RESPONSABILIDADE SOCIAL**

#### SAMARCO MINERAÇÃO S.A.

##### BELO HORIZONTE

Rua Paraíba, 1.122 - 9º, 10º, 13º, 19º e 23º andares  
Ed. das Américas - Funcionários  
30130-918 | Belo Horizonte - MG - Brasil  
Tel.: +55(31) 3269.8787 | Fax: +55(31) 3269.8601

##### UBU

Rodovia ES-060, Km 14,4, s/nº - Ponta Ubu  
29230-000 | Anchieta - ES - Brasil  
Tel.: +55(28) 3361.9000 | Fax: +55(28) 3361.9480

##### GERMANO

Mina de Germano, s/nº - Caixa Postal 22  
35420-000 | Mariana - MG - Brasil

##### MATIPO

Estação de Bombas II, s/n  
Distrito de Padre Fialho - Zona Rural

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2025.

Ao

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Minas Gerais**  
**Grupo de Trabalho Rio Doce**

A/C: Ilustríssimo Procurador da República, Senhor Doutor Eduardo Henrique de Almeida Aguiar

**Referências:** Procedimento Administrativo nº 1.22.000.000898/2024-89  
Resposta ao Ofício nº 10687/2025/MPF/GT-Rio Doce

**SAMARCO MINERAÇÃO S.A.** ("Samarco"), sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 16.628.281/0001-61, com sede na Rua Paraíba, 1.122, 9º, 10º, 11º, 13º e 19º andares, Funcionários, Belo Horizonte/MG, vem, seus representantes abaixo assinados, prestar os seguintes esclarecimentos em relação ao Ofício nº 10687/2025/MPF/GT-Rio Doce.

Por meio do Ofício nº 10687/2025/MPF/GT-Rio Doce ("Ofício"), esse i. Procurador solicitou informações a respeito do pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial ("AFE") retroativo à comunidade de Faiscadores Tradicionais dos territórios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e distrito de Chopotó (Ponte Nova/MG) previsto no Anexo 3 do Acordo de Repactuação, tendo encaminhado à Samarco o Parecer Técnico nº 1012/2025 – SPPEA (PGR-00346089/2025) com a análise dos critérios a serem adotados nos cálculos do referido AFE.

Com os esclarecimentos iniciais apresentados em 24.11.2025 por meio do Protocolo nº PR-MG-00121998/2025, a Samarco solicitou prazo adicional para manifestação sobre o Parecer Técnico, considerando a existência de divergências entre os valores apurados pela Samarco, aqueles indicados no documento enviado pela Assessoria Técnica Independente e no Parecer Técnico apresentado por esse i. MPF.

Conforme é de conhecimento desse i. Ministério Público Federal, o Anexo 3 do Acordo de Repactuação estabelece as medidas a serem adotadas junto aos povos indígenas, às comunidades quilombolas e às comunidades e povos tradicionais, prevendo, na Cláusula 8, o pagamento retroativo do AFE ou Auxílio de Subsistência Emergencial ("ASE") aos núcleos familiares (titulares e eventuais dependentes) das comunidades e dos povos listados no Parágrafo Segundo da Cláusula 5, cujos membros estejam incluídos nas listas previstas no Apêndice 3.2 do referido Anexo, e

considerando os critérios de elegibilidade definidos no Parágrafo Primeiro da Cláusula 8.

Os Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula 8 do Anexo 3 preveem que o referido pagamento deve considerar o valor mensal de um salário-mínimo vigente em cada período específico, acrescido de 20% (vinte por cento) por dependente, com incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") até a data de reconhecimento da comunidade pelo extinto Comitê Interfederativo ("CIF") e, depois disso, pela SELIC até o pagamento. Com base na interpretação literal desse racional, a Samarco elaborou os cálculos do AFE/ASE retroativo e os apresentou às comunidades e aos povos. A memória de cálculo do valor base do AFE retroativo para os faiscadores elegíveis com base no Anexo 3 foi apresentada a esse i. MPF com a resposta ao Ofício nº 6788/2025/MPF/GT-Rio Doce.

Contudo, após análise detalhada do Parecer Técnico elaborado pelo Centro Nacional de Perícia desse órgão ministerial, a Samarco concluiu que a interpretação mais adequada do modo de cálculo do AFE retroativo previsto nos Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula 8 do Anexo 3 do Acordo de Repactuação é aquela que se harmoniza com o referido Parecer Técnico.

Feitos estes esclarecimentos quanto à interpretação pela Samarco do Acordo de Repactuação e, conforme tratativas havidas na reunião do dia 19.12.2025, a Samarco, compromete-se a adotar a metodologia de cálculo indicada no aludido Parecer Técnico como racional para o cálculo do AFE retroativo a ser pago aos Faiscadores tradicionais de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e distrito de Chopotó (Ponte Nova/MG).

Além disso, em demonstração de boa-fé no cumprimento do Acordo de Repactuação, a Samarco informa que o racional adotado no Parecer Técnico será igualmente estendido, para além dos Faiscadores Tradicionais, a todos os demais núcleos familiares elegíveis ao recebimento de AFE/ASE retroativo com base na Cláusula 8 do Anexo 3 do Acordo de Repactuação. Assim, a Samarco apresenta documento técnico que, adotando a metodologia de cálculo utilizada no Parecer Técnico, contém os valores-base discriminados por cada povo ou comunidade tradicional (**doc. anexo**).

Nesse contexto, a Samarco se compromete, desde já, a efetuar a complementação dos valores de AFE/ASE retroativo a cada um dos núcleos familiares que assinaram os Termos de Quitação na mesma data de pagamento da terceira parcela do AFE/ASE retroativo, conforme previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula 8 do Anexo 3.

Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Samarco se coloca à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**  
breno.buzelin@samarco.com  
rodrigo.campos@samarco.com

Assinado

 BRENO B UZELIN  
D4Sign

Assinado  
 Rodrigo de Lima Mendes Campos  
D4Sign

## Resposta ao Ofício nº 10687 2025 MPF GT-Rio Doce - VF pdf

Código do documento ee3d2183-ad31-4019-b239-8690845934d6



### Assinaturas



BRENO J BUZELIN

breno.buzelin@samarco.com

Assinou

BRENO J BUZELIN

Rodrigo de Lima Mendes Campos



Rodrigo de Lima Mendes Campos

rodrigo.campos@samarco.com

Assinou

### Eventos do documento

#### 19 Dec 2025, 12:14:02

Documento ee3d2183-ad31-4019-b239-8690845934d6 **criado** por GERÊNCIA GERAL JURÍDICA (0ac0c5ee-5843-4475-8efa-37defa0b2336). Email:gerencia.juridica@samarco.com. - DATE\_ATOM: 2025-12-19T12:14:02-03:00

#### 19 Dec 2025, 12:15:20

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA GERAL JURÍDICA (0ac0c5ee-5843-4475-8efa-37defa0b2336). Email: gerencia.juridica@samarco.com. - DATE\_ATOM: 2025-12-19T12:15:20-03:00

#### 19 Dec 2025, 14:09:55

BRENO J BUZELIN **Assinou** - Email: breno.buzelin@samarco.com - IP: 201.80.54.67, 136.226.62.199 ( porta: 2838) - **Geolocalização:** -19.96935232029922 -43.97080897891874 - Documento de identificação informado: 040.314.046-38 - DATE\_ATOM: 2025-12-19T14:09:55-03:00

#### 19 Dec 2025, 14:44:38

RODRIGO DE LIMA MENDES CAMPOS **Assinou** - Email: rodrigo.campos@samarco.com - IP: 201.57.118.20 (201.57.118.20 porta: 52302) - **Geolocalização:** -19.93702275505451 -43.93376993068795 - Documento de identificação informado: 036.227.536-09 - DATE\_ATOM: 2025-12-19T14:44:38-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):0d2a6b45bba8388e214daa9fe55f62da8e4b78ffea72e8a8ff472ba5c5081b93  
(SHA512):c387d4ca107324a2935461475fee0113a80b405a77b8956b07138eef21cbf8b8a6774ba29a2f35905e00fc5ba9a2e1cbec0af4711e4adaca33b56bf30591f259

### Documento enviado em cópia para:

theo.franco@samarco.com

jair.resende.est@samarco.com

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



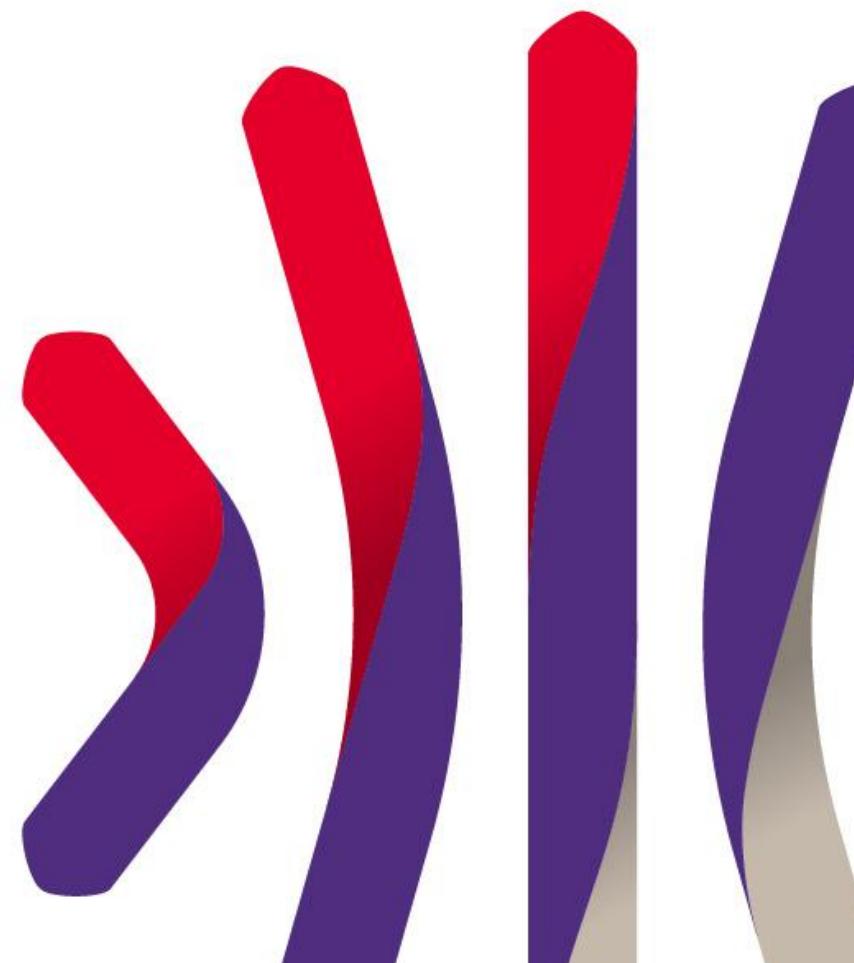
**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**  
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

# Verificação Interna Samarco - Análise da entrega da obrigação do Acordo.

Samarco Mineração S.A



Dezembro de 2025



# Sumário

Contextualização .....	3
Conclusão .....	5
Limitação.....	9
Apêndice 1 .....	11
Apêndice 2 .....	15
Apêndice 3 .....	19
Apêndice 4 .....	23
Apêndice 5 .....	27
Apêndice 4 .....	31

# Contextualização

## Pagamento de AFE/ASE retroativo

A Cláusula 8 do Anexo 3 do Acordo de Repactuação da Bacia Hidrográfica do Rio Doce estabelece a obrigação da COMPROMISSÁRIA e/ou Fundação Renova de realizar o pagamento retroativo do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) ou do Auxílio Subsistência Emergencial (ASE) às famílias pertencentes aos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais listados no parágrafo segundo da Cláusula 5.

### Esse pagamento cobre o período entre:

1. Data do rompimento da barragem (novembro de 2015) e
2. Data da homologação judicial do Acordo (novembro de 2024).

O objetivo é garantir compensação financeira às famílias atingidas, considerando:

- Unidade familiar (um titular por família).
- Valor mensal equivalente a um salário-mínimo vigente em cada período, acrescido de 20% por dependente, conforme Lei nº 8.213/1991.
- Correção monetária pelo IPCA até o reconhecimento da comunidade pelo CIF, e SELIC após esse reconhecimento.

O pagamento deve ocorrer em três parcelas iguais dentro de 18 meses após a homologação judicial, e está condicionado à assinatura do Termo de Quitação pelos beneficiários.

A seguir o texto da obrigação, conforme cláusula 8 do anexo 3:

*"A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA realizará o PAGAMENTO retroativo de AFE ou ASE, correspondente ao período entre a data do ROMPIMENTO e a data de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, às famílias (titulares e eventuais dependentes) integrantes dos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais listados no parágrafo segundo da Cláusula 5, admitindo-se apenas um titular por família"*

Para realização do pagamento, foram definidas premissas para realização de atualização monetária dos valores retroativos até a data de respectivo pagamento, estabelecidas nos seguintes parágrafos da cláusula 8:

*"Parágrafo terceiro. O PAGAMENTO de AFE ou ASE de que trata o caput será feito considerando o valor mensal de um salário-mínimo vigente em cada*

*período específico, acrescido de 20% (vinte por cento) por dependente, conforme definição prevista no artigo 16 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, com incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) até a data de reconhecimento da comunidade pelo CIF."*

*Parágrafo quarto. A partir da data de reconhecimento da comunidade pelo CIF, conforme definido no Apêndice 3.2 – Listagem dos Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Povos Tradicionais Abrangidos, o valor previsto no parágrafo terceiro sofrerá incidência da taxa SELIC até a data do PAGAMENTO.*

Considerando que entre os Povos e comunidades tradicionais, Faiscadores Tradicionais de Rio Doce foram reconhecidos pela CIF em 25 de junho de 2019, Garimpeiros Tradicionais de Mariana em 09 de abril de 2021, a Comunidade de Sapé do Norte e a Comunidade de Vila Santa Efigênia em 28 de junho de 2023 e a Comunidade de Povoação em 04 de outubro de conforme cláusula 4 do Apêndice 3.2, temos a seguinte disposição para atualização dos valores de pagamento retroativo:

### Faiscadores Tradicionais de Rio Doce:

- a) Novembro de 2015 a maio de 2019: Atualização dos valores mensais pelo IPCA até maio de 2019;
- b) Junho de 2019 a novembro de 2024: Atualização mensal dos valores pela taxa Selic até a data do pagamento.

### Garimpeiros Tradicionais de Mariana:

- a) Novembro de 2015 a março de 2021: Atualização dos valores mensais pelo IPCA até março de 2021;
- b) Abril de 2021 a novembro de 2024: Atualização mensal dos valores pela taxa Selic até a data do pagamento.

**Comunidade de Sapê do Norte:**

- a) Novembro de 2015 a maio de 2023: Atualização dos valores mensais pelo IPCA até maio de 2023;
- b) Junho de 2023 a novembro de 2024: Atualização mensal dos valores pela taxa Selic até a data do pagamento.

**Comunidade de Vila Santa Efigênia:**

- a) Novembro de 2015 a maio de 2023: Atualização dos valores mensais pelo IPCA até maio de 2023;
- b) Junho de 2023 a novembro de 2024: Atualização mensal dos valores pela taxa Selic até a data do pagamento.

**Povo Puri de Aimorés e Resplendor:**

- a) Novembro de 2015 a agosto de 2024: Atualização dos valores mensais pelo IPCA até agosto de 2024;
- b) Setembro de 2024 a novembro de 2024: Atualização mensal dos valores pela taxa Selic até a data do pagamento.

**Comunidade de Povoação:**

- a) Novembro de 2015 a setembro de 2024: Atualização dos valores mensais pelo IPCA até setembro de 2024;
- b) Outubro de 2024 a novembro de 2024: Atualização mensal dos valores pela taxa Selic até a data do pagamento.

O montante total atualizado referente ao item **(a)** deverá ser atualizado pela taxa Selic até a data de pagamento, conforme estabelecido no parágrafo quarto da cláusula 8 do anexo 3.

# Conclusão

## Metodologia de cálculo

Para fins de validação do método de atualização monetária, foi adotado o cenário de cálculo dos valores até a data de homologação do Acordo (novembro/2024). Este procedimento foi realizado exclusivamente para conferência do método de cálculo utilizado, uma vez que, para apuração do valor correto devido, os cálculos devem considerar a atualização até a data efetiva de cada pagamento. Como o pagamento está previsto em três parcelas, os cálculos devem ser realizados individualmente para cada parcela, considerando a data do respectivo desembolso.

Com base nas premissas estabelecidas no Acordo para reajuste dos valores retroativos, foram aplicadas as seguintes etapas para obtenção dos cálculos

## Faiscadores tradicionais de Rio Doce:

### - Etapa 1 – Apuração dos valores de salário-mínimo atualizados entre 11/2015 e 05/2019

- Foram considerados os valores do salário-mínimo mês a mês no período de novembro de 2015 a maio de 2019.
- Para cada mês do período aplicou-se a correção monetária pelo IPCA até maio de 2019.

Resultado: Saldo 1.

### - Etapa 2 – Apuração dos valores de salário-mínimo atualizados entre 06/2019 e 11/2024

- Foram considerados os valores do salário-mínimo mês a mês no período de junho de 2019 a novembro de 2024 (data da homologação do Acordo);
- Para cada mês do período aplicou-se a taxa SELIC pelo método de juros simples.

Resultado: Saldo 2.

### - Etapa 3 – Atualização do Saldo 1 até a data da homologação do acordo

- O montante do Saldo 1 foi atualizado pela taxa SELIC pelo método de juros simples do período de junho de 2019 a novembro de 2024.

Resultado: Saldo 1 atualizado.

### - Etapa 4 – Consolidação do Montante

- Foi realizada a soma do Saldo 1 atualizado com o Saldo 2, obtendo-se o montante total estimado para novembro de 2024.

## Garimpeiros Tradicionais de Mariana:

### - Etapa 1 – Apuração dos valores de salário-mínimo atualizados entre 11/2015 e 03/2021

- Foram considerados os valores do salário-mínimo mês a mês no período de novembro de 2015 a março de 2021.
- Para cada mês do período aplicou-se a correção monetária pelo IPCA até março de 2021.

Resultado: Saldo 3.

### - Etapa 2 – Apuração dos valores de salário-mínimo atualizados entre 04/2021 e 11/2024

- Foram considerados os valores do salário-mínimo mês a mês no período de abril de 2021 a novembro de 2024 (data da homologação do Acordo);
- Para cada mês do período aplicou-se a taxa SELIC pelo método de juros simples.

Resultado: Saldo 4.

### - Etapa 3 – Atualização do Saldo 3 até a data da homologação do acordo

- O montante do Saldo 3 foi atualizado pela taxa SELIC pelo método de juros simples do período de abril de 2021 a novembro de 2024.

Resultado: Saldo 3 atualizado.

### - Etapa 4 – Consolidação do Montante

- Foi realizada a soma do Saldo 3 atualizado com o Saldo 4, obtendo-se o montante total estimado para novembro de 2024.

#### **Comunidade de Sapê do Norte:**

- **Etapa 1 – Apuração dos valores de salário-mínimo atualizados entre 11/2015 e 05/2023**

- a) Foram considerados os valores do salário-mínimo mês a mês no período de novembro de 2015 a maio de 2023.
- b) Para cada mês do período aplicou-se a correção monetária pelo IPCA até maio de 2023.

Resultado: Saldo 5.

- **Etapa 2 – Apuração dos valores de salário-mínimo atualizados entre 06/2023 e 11/2024**

- a) Foram considerados os valores do salário-mínimo mês a mês no período de junho de 2023 a novembro de 2024 (data da homologação do Acordo);
- b) Para cada mês do período aplicou-se a taxa SELIC pelo método de juros simples.

Resultado: Saldo 6.

- **Etapa 3 – Atualização do Saldo 5 até a data da homologação do acordo**

- a) O montante do Saldo 5 foi atualizado pela taxa SELIC pelo método de juros simples do período de junho de 2023 a novembro de 2024.

Resultado: Saldo 5 atualizado.

- **Etapa 4 – Consolidação do Montante**

- a) Foi realizada a soma do Saldo 5 atualizado com o Saldo 6, obtendo-se o montante total estimado para novembro de 2024.

#### **Comunidade de Vila Santa Efigênia:**

- **Etapa 1 – Apuração dos valores de salário-mínimo atualizados entre 11/2015 e 05/2023**

- c) Foram considerados os valores do salário-mínimo mês a mês no período de novembro de 2015 a maio de 2023.
- d) Para cada mês do período aplicou-se a correção monetária pelo IPCA até maio de 2023.

Resultado: Saldo 7.

- **Etapa 2 – Apuração dos valores de salário-mínimo atualizados entre 06/2023 e 11/2024**

- c) Foram considerados os valores do salário-mínimo mês a mês no período de junho de 2023 a novembro de 2024 (data da homologação do Acordo);
- d) Para cada mês do período aplicou-se a taxa SELIC pelo método de juros simples.

Resultado: Saldo 8.

- **Etapa 3 – Atualização do Saldo 7 até a data da homologação do acordo**

- b) O montante do Saldo 7 foi atualizado pela taxa SELIC pelo método de juros simples do período de junho de 2023 a novembro de 2024.

Resultado: Saldo 7 atualizado.

- **Etapa 4 – Consolidação do Montante**

- b) Foi realizada a soma do Saldo 7 atualizado com o Saldo 8, obtendo-se o montante total estimado para novembro de 2024.

#### **Povo Puri de Aimorés e Resplendor:**

- **Etapa 1 – Apuração dos valores de salário-mínimo atualizados entre 11/2015 e 08/2024**

- e) Foram considerados os valores do salário-mínimo mês a mês no período de novembro de 2015 a agosto de 2024.
- f) Para cada mês do período aplicou-se a correção monetária pelo IPCA até agosto de 2024.

Resultado: Saldo 9.

- **Etapa 2 – Apuração dos valores de salário-mínimo atualizados entre 09/2024 e 11/2024**

- e) Foram considerados os valores do salário-mínimo mês a mês no período de setembro de 2024 a novembro de 2024 (data da homologação do Acordo);
- f) Para cada mês do período aplicou-se a taxa SELIC pelo método de juros simples.

Resultado: Saldo 10.

- **Etapa 3 – Atualização do Saldo 9 até a data da homologação do acordo**
  - c) O montante do Saldo 9 foi atualizado pela taxa SELIC pelo método de juros simples do período de setembro de 2024 a novembro de 2024.
- Resultado: Saldo 9 atualizado.
- **Etapa 4 – Consolidação do Montante**
  - c) Foi realizada a soma do Saldo 9 atualizado com o Saldo 10, obtendo-se o montante total estimado para novembro de 2024.

#### Comunidade de Povoação:

- **Etapa 1 – Apuração dos valores de salário-mínimo atualizados entre 11/2015 e 09/2024**
  - a) Foram considerados os valores do salário-mínimo mês a mês no período de novembro de 2015 a setembro de 2024.
  - b) Para cada mês do período aplicou-se a correção monetária pelo IPCA até setembro de 2024.
- Resultado: Saldo 11.
- **Etapa 2 – Apuração dos valores de salário-mínimo atualizados entre 10/2024 e 11/2024**
  - a) Foram considerados os valores do salário-mínimo mês a mês no período de outubro de 2024 a novembro de 2024 (data da homologação do Acordo);
  - b) Para cada mês do período aplicou-se a taxa SELIC pelo método de juros simples.
- Resultado: Saldo 12.

- **Etapa 3 – Atualização do Saldo 11 até a data da homologação do acordo**
  - a) O montante do Saldo 11 foi atualizado pela taxa SELIC pelo método de juros simples do período de outubro de 2024 a novembro de 2024.

Resultado: Saldo 11 atualizado.

- **Etapa 4 – Consolidação do Montante**

- a) Foi realizada a soma do Saldo 11 atualizado com o Saldo 12, obtendo-se o montante total estimado para novembro de 2024.

#### Conclusão

Considerando os cálculos do cenário com atualização monetária dos valores de salário-mínimo mensais de novembro de 2015 a novembro de 2024, foram obtidos os seguintes cenários:

#### Faiscadores tradicionais de Rio Doce:

Período	Cálculo Controles Internos	Cálculo Samarco	Cálculo Parecer Técnico Nº 1012/2025 - SPPEA
Saldo 1 atualizado: 11/15 a 05/19	61.477,98	42.755,40	61.477,99
Saldo 2: 06/19 a 11/24	98.684,04	79.086,53	98.684,04
<b>Total por titular</b>	<b>160.162,02</b>	<b>121.841,93</b>	<b>160.162,03</b>
Total por dependente (20%)	32.032,40	24.368,38	32.032,41

#### Garimpeiros Tradicionais de Mariana:

Período	Cálculo Controles Internos	Cálculo Samarco
Saldo 1 atualizado: 11/15 a 03/21	97.166,07	70.738,25
Saldo 2: 04/21 a 11/24	66.767,42	58.520,05
<b>Total por titular</b>	<b>163.933,49</b>	<b>129.258,30</b>
Total por dependente (20%)	32.786,70	25.851,66

**Comunidade de Sapê do Norte:**

Período	Cálculo Controles Internos	Cálculo Samarco
Saldo 1 atualizado: 11/15 a 05/23	135.510,45	116.308,00
Saldo 2: 06/23 a 11/24	26.801,24	26.101,01
<b>Total por titular</b>	<b>162.311,69</b>	<b>142.409,01</b>
Total por dependente (20%)	32.462,34	28.481,80

**Comunidade de Povoação:**

Período	Cálculo Controles Internos	Cálculo Samarco
Saldo 1 atualizado: 11/15 a 09/24	147.160,74	144.672,38
Saldo 2: 10/24 a 11/24	2.859,44	2.874,11
<b>Total por titular</b>	<b>150.020,18</b>	<b>147.546,49</b>
Total por dependente (20%)	30.004,04	29.509,29

**Comunidade de Vila Santa Efigênia:**

Período	Cálculo Controles Internos	Cálculo Samarco
Saldo 1 atualizado: 11/15 a 05/23	135.510,45	116.308,00
Saldo 2: 06/23 a 11/24	26.801,24	26.101,01
<b>Total por titular</b>	<b>162.311,69</b>	<b>142.409,01</b>
Total por dependente (20%)	32.462,34	28.481,80

**Povo Puri de Aimorés e Resplendor:**

Período	Cálculo Controles Internos	Cálculo Samarco
Saldo 1 atualizado: 11/15 a 08/24	146.277,91	142.626,66
Saldo 2: 09/24 a 11/24	4.307,59	4.308,56
<b>Total por titular</b>	<b>150.585,50</b>	<b>146.935,22</b>
Total por dependente (20%)	30.117,10	29.387,04

Para fins de comparação, demonstramos os valores apurados por Samarco e Perito contrato pelo Ministério Público Federal, conforme Ofício n.º 10687/2025/MPF/GT-Rio Doce referente a comunidade Faiscadores Tradicionais de Rio Doce:

Período	Cálculo Controles Internos	Cálculo Samarco	Cálculo Parecer Técnico Nº 1012/2025 – SPPEA
Saldo 1 atualizado: 11/15 a 05/19	61.477,98	42.755,40	61.477,99
Saldo 2: 06/19 a 11/24	98.684,04	79.086,53	98.684,04
<b>Total por titular</b>	<b>160.162,02</b>	<b>121.841,92</b>	<b>160.162,03</b>
Total por dependente (20%)	32.032,40	24.368,38	32.032,41

A memória de cálculo dos valores reajustados mês a mês, está detalhada no **Apêndice 1** deste documento.

Destaca-se que para cálculo do valor correto de pagamento, deve ser realizada a atualização dos valores de salário-mínimo mês a mês até a data do efetivo pagamento do valor retroativo.

# Limitação

## Limitações

A presente verificação foi realizada com base nas informações e documentos disponibilizados pela área responsável, bem como nas premissas estabelecidas no Acordo de Repactuação da Bacia Hidrográfica do Rio Doce. Não foram executados procedimentos adicionais para validação independente das bases de cálculo ou da lista de beneficiários, considerando que esses elementos foram tratados como premissas fornecidas pela gestão do processo. Para a realização dos cálculos, foram aplicados os índices obtidos em fontes oficiais, conforme indicado nas referências citadas neste relatório.

Os cálculos apresentados referem-se exclusivamente à validação metodológica até a data de homologação do Acordo (novembro/2024) e não contemplam atualização até a data efetiva de cada pagamento. Como o pagamento está previsto em três parcelas, os valores corretos devem ser apurados considerando a data de cada desembolso.

Este documento tem apenas como objetivo a conferência do método de atualização dos valores retroativos utilizados e não deve ser utilizado como instrumento para validação ou conferência dos valores a serem pagos.

Importante destacar que a verificação interna dos valores efetivamente pagos seguirá o fluxo próprio de verificação das obrigações do Acordo e será reportada em outro momento e documentos. Essa verificação contemplará a análise das obrigações por parcela, com validação da base de pagamentos por família para cada parcela na respectiva data de pagamento, sendo comunicada e formalizada no fluxo de verificação das obrigações e entregas estabelecido pela governança da Samarco, em conjunto com a Gerência de Controles Internos, PMO e áreas responsáveis pelas entregas. A verificação dos valores efetivamente pagos será reportada nas próximas semanas, conforme o fluxo de entregas previsto.

## Referências

- Taxa Selic: <https://sicalc.receita.economia.gov.br/sicalc/selic/consulta>
- IPCA: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio.html?=&t=downloads>

## Roger Macedo

Sócio de GRC

E: roger.macedo@br.gt.com



**GrantThornton**

---

[grantthornton.com.br](http://grantthornton.com.br)

© 2025 Grant Thornton International Ltd. All rights reserved.

'Grant Thornton' refers to the brand under which the Grant Thornton member firms provide assurance, tax and advisory services to their clients and/or refers to one or more member firms, as the context requires. Grant Thornton International Ltd (GTIL) and the member firms are not a worldwide partnership. GTIL and each member firm is a separate legal entity. Services are delivered by the member firms. GTIL does not provide services to clients. GTIL and its member firms are not agents of, and do not obligate, one another and are not liable for one another's acts or omissions.

## APÊNDICE 1

### Memória de cálculo do pagamento retroativo do ASE/AFE dos Faiscadores do Rio Doce.

#### CORREÇÃO IPCA

Mês Base	Salário Mínimo (f)	Salário Mínimo Ajustado (e = f x d)	IPCA Ajustado (d = b/c)	Número índice do mês anterior ao reconhecimento pelo CIF (IPCA) (b)	Número índice do mês base anterior (IPCA) (c)
01/11/2015	788,00	932,47	1,1835	5213,75	4405,95
01/12/2015	788,00	923,15	1,1716	5213,75	4450,45
01/01/2016	880,00	1.021,13	1,1605	5213,75	4493,17
01/02/2016	880,00	1.008,32	1,1459	5213,75	4550,23
01/03/2016	880,00	999,33	1,1357	5213,75	4591,18
01/04/2016	880,00	995,05	1,1309	5213,75	4610,92
01/05/2016	880,00	989,02	1,1240	5213,75	4639,05
01/06/2016	880,00	981,36	1,1153	5213,75	4675,23
01/07/2016	880,00	977,94	1,1114	5213,75	4691,59
01/08/2016	880,00	972,88	1,1057	5213,75	4715,99
01/09/2016	880,00	968,62	1,1008	5213,75	4736,74
01/10/2016	880,00	967,85	1,0999	5213,75	4740,53
01/11/2016	880,00	965,33	1,0971	5213,75	4752,86
01/12/2016	880,00	963,60	1,0951	5213,75	4761,42
01/01/2017	937,00	1.022,95	1,0918	5213,75	4775,70
01/02/2017	937,00	1.019,07	1,0877	5213,75	4793,85
01/03/2017	937,00	1.015,72	1,0841	5213,75	4809,67
01/04/2017	937,00	1.013,19	1,0814	5213,75	4821,69
01/05/2017	937,00	1.011,77	1,0799	5213,75	4828,44
01/06/2017	937,00	1.008,65	1,0766	5213,75	4843,41
01/07/2017	937,00	1.010,97	1,0791	5213,75	4832,27
01/08/2017	937,00	1.008,55	1,0765	5213,75	4843,87
01/09/2017	937,00	1.006,64	1,0744	5213,75	4853,07
01/10/2017	937,00	1.005,03	1,0727	5213,75	4860,83
01/11/2017	937,00	1.000,83	1,0682	5213,75	4881,25
01/12/2017	937,00	998,03	1,0652	5213,75	4894,92
01/01/2018	954,00	1.011,69	1,0606	5213,75	4916,46
01/02/2018	954,00	1.008,76	1,0575	5213,75	4930,72
01/03/2018	954,00	1.005,54	1,0541	5213,75	4946,5
01/04/2018	954,00	1.004,64	1,0532	5213,75	4950,95

01/05/2018	954,00	1.002,43	1,0509	5213,75	4961,84
01/06/2018	954,00	998,44	1,0467	5213,75	4981,69
01/07/2018	954,00	986,02	1,0337	5213,75	5044,46
01/08/2018	954,00	982,77	1,0303	5213,75	5061,11
01/09/2018	954,00	983,66	1,0312	5213,75	5056,56
01/10/2018	954,00	978,96	1,0263	5213,75	5080,83
01/11/2018	954,00	974,57	1,0217	5213,75	5103,69
01/12/2018	954,00	976,62	1,0238	5213,75	5092,97
01/01/2019	998,00	1.020,14	1,0223	5213,75	5100,61
01/02/2019	998,00	1.016,88	1,0190	5213,75	5116,93
01/03/2019	998,00	1.012,53	1,0147	5213,75	5138,93
01/04/2019	998,00	1.004,99	1,0071	5213,75	5177,47
01/05/2019	998,00	999,30	1,0014	5213,75	5206,98
<b>SALDO 1</b>		<b>42.755,40</b>			

## CORREÇÃO SELIC

Saldo 1 – IPCA (k)	Saldo 1 Atualizado ( $i = (1 + j) \times k$ )	SELIC Acumulada (06/19 a 11/24) (j)
42.755,40	61.477,98	43,79%

Mês Base	Salário Mínimo (h)	Salário Mínimo Ajustado ( $g = f \times h$ )	SELIC Ajustada (f = $e/100 + 1$ )	SELIC até novembro/24 (método juros simples) (e)
01/06/2019	998,00	1.435,02	1,4379	43,79
01/07/2019	998,00	1.430,33	1,4332	43,32
01/08/2019	998,00	1.424,65	1,4275	42,75
01/09/2019	998,00	1.419,66	1,4225	42,25
01/10/2019	998,00	1.415,06	1,4179	41,79
01/11/2019	998,00	1.410,27	1,4131	41,31
01/12/2019	998,00	1.406,48	1,4093	40,93
01/01/2020	1.039,00	1.460,42	1,4056	40,56
01/02/2020	1.045,00	1.464,88	1,4018	40,18
01/03/2020	1.045,00	1.461,85	1,3989	39,89
01/04/2020	1.045,00	1.458,30	1,3955	39,55
01/05/2020	1.045,00	1.455,37	1,3927	39,27
01/06/2020	1.045,00	1.452,86	1,3903	39,03
01/07/2020	1.045,00	1.450,67	1,3882	38,82
01/08/2020	1.045,00	1.448,68	1,3863	38,63
01/09/2020	1.045,00	1.447,01	1,3847	38,47
01/10/2020	1.045,00	1.445,34	1,3831	38,31
01/11/2020	1.045,00	1.443,67	1,3815	38,15
01/12/2020	1.045,00	1.442,10	1,3800	38,00
01/01/2021	1.100,00	1.516,24	1,3784	37,84
01/02/2021	1.100,00	1.514,59	1,3769	37,69

01/03/2021	1.100,00	1.513,16	1,3756	37,56
01/04/2021	1.100,00	1.510,96	1,3736	37,36
01/05/2021	1.100,00	1.508,65	1,3715	37,15
01/06/2021	1.100,00	1.505,68	1,3688	36,88
01/07/2021	1.100,00	1.502,27	1,3657	36,57
01/08/2021	1.100,00	1.498,31	1,3621	36,21
01/09/2021	1.100,00	1.493,58	1,3578	35,78
01/10/2021	1.100,00	1.488,74	1,3534	35,34
01/11/2021	1.100,00	1.483,35	1,3485	34,85
01/12/2021	1.100,00	1.476,86	1,3426	34,26
01/01/2022	1.212,00	1.617,90	1,3349	33,49
01/02/2022	1.212,00	1.609,05	1,3276	32,76
01/03/2022	1.212,00	1.599,84	1,3200	32,00
01/04/2022	1.212,00	1.588,57	1,3107	31,07
01/05/2022	1.212,00	1.578,51	1,3024	30,24
01/06/2022	1.212,00	1.566,03	1,2921	29,21
01/07/2022	1.212,00	1.553,66	1,2819	28,19
01/08/2022	1.212,00	1.541,18	1,2716	27,16
01/09/2022	1.212,00	1.527,00	1,2599	25,99
01/10/2022	1.212,00	1.514,03	1,2492	24,92
01/11/2022	1.212,00	1.501,67	1,2390	23,90
01/12/2022	1.212,00	1.489,31	1,2288	22,88
01/01/2023	1.302,00	1.585,32	1,2176	21,76
01/02/2023	1.302,00	1.570,73	1,2064	20,64
01/03/2023	1.302,00	1.558,75	1,1972	19,72
01/04/2023	1.302,00	1.543,52	1,1855	18,55
01/05/2023	1.320,00	1.552,72	1,1763	17,63
01/06/2023	1.320,00	1.537,93	1,1651	16,51
01/07/2023	1.320,00	1.523,81	1,1544	15,44
01/08/2023	1.320,00	1.509,68	1,1437	14,37
01/09/2023	1.320,00	1.494,64	1,1323	13,23
01/10/2023	1.320,00	1.481,83	1,1226	12,26
01/11/2023	1.320,00	1.468,63	1,1126	11,26
01/12/2023	1.320,00	1.456,49	1,1034	10,34
01/01/2024	1.412,00	1.545,43	1,0945	9,45
01/02/2024	1.412,00	1.531,74	1,0848	8,48
01/03/2024	1.412,00	1.520,44	1,0768	7,68
01/04/2024	1.412,00	1.508,72	1,0685	6,85
01/05/2024	1.412,00	1.496,16	1,0596	5,96
01/06/2024	1.412,00	1.484,44	1,0513	5,13
01/07/2024	1.412,00	1.473,28	1,0434	4,34
01/08/2024	1.412,00	1.460,43	1,0343	3,43
01/09/2024	1.412,00	1.448,15	1,0256	2,56
01/10/2024	1.412,00	1.436,29	1,0172	1,72
01/11/2024	1.412,00	1.423,15	1,0079	0,79
<b>SALDO 2</b>		<b>98.684,04</b>		

## RESULTADO DE FAISCADORES

Período	Valor
Saldo 1 Atualizado	61.477,98
Saldo 2	98.684,04
<b>Total</b>	<b>160.162,02</b>



GrantThornton

## APÊNDICE 2

### Memória de cálculo do pagamento retroativo do ASE/AFE dos Garimpeiros de Mariana.

#### CORREÇÃO IPCA

Mês Base	Salário Mínimo (f)	Salário Mínimo Ajustado (e = f x d)	IPCA Ajustado (d = b/c)	Número índice do mês anterior ao reconhecimento pelo CIF (IPCA) (b)	Número índice do mês base anterior (IPCA) (c)
01/11/2015	788,00	1.014,92	1,2880	5.674,72	4.405,95
01/12/2015	788,00	1.004,77	1,2751	5.674,72	4.450,45
01/01/2016	880,00	1.111,41	1,2630	5.674,72	4.493,17
01/02/2016	880,00	1.097,47	1,2471	5.674,72	4.550,23
01/03/2016	880,00	1.087,68	1,2360	5.674,72	4.591,18
01/04/2016	880,00	1.083,03	1,2307	5.674,72	4.610,92
01/05/2016	880,00	1.076,46	1,2233	5.674,72	4.639,05
01/06/2016	880,00	1.068,13	1,2138	5.674,72	4.675,23
01/07/2016	880,00	1.064,41	1,2096	5.674,72	4.691,59
01/08/2016	880,00	1.058,90	1,2033	5.674,72	4.715,99
01/09/2016	880,00	1.054,26	1,1980	5.674,72	4.736,74
01/10/2016	880,00	1.053,42	1,1971	5.674,72	4.740,53
01/11/2016	880,00	1.050,68	1,1940	5.674,72	4.752,86
01/12/2016	880,00	1.048,80	1,1918	5.674,72	4.761,42
01/01/2017	937,00	1.113,39	1,1882	5.674,72	4.775,70
01/02/2017	937,00	1.109,17	1,1838	5.674,72	4.793,85
01/03/2017	937,00	1.105,53	1,1799	5.674,72	4.809,67
01/04/2017	937,00	1.102,77	1,1769	5.674,72	4.821,69
01/05/2017	937,00	1.101,23	1,1753	5.674,72	4.828,44
01/06/2017	937,00	1.097,82	1,1716	5.674,72	4.843,41
01/07/2017	937,00	1.100,36	1,1743	5.674,72	4.832,27
01/08/2017	937,00	1.097,72	1,1715	5.674,72	4.843,87
01/09/2017	937,00	1.095,64	1,1693	5.674,72	4.853,07
01/10/2017	937,00	1.093,89	1,1674	5.674,72	4.860,83
01/11/2017	937,00	1.089,31	1,1626	5.674,72	4.881,25
01/12/2017	937,00	1.086,27	1,1593	5.674,72	4.894,92
01/01/2018	954,00	1.101,13	1,1542	5.674,72	4.916,46
01/02/2018	954,00	1.097,95	1,1509	5.674,72	4.930,72
01/03/2018	954,00	1.094,45	1,1472	5.674,72	4.946,50

01/04/2018	954,00	1.093,46	1,1462	5.674,72	4.950,95
01/05/2018	954,00	1.091,06	1,1437	5.674,72	4.961,84
01/06/2018	954,00	1.086,72	1,1391	5.674,72	4.981,69
01/07/2018	954,00	1.073,19	1,1249	5.674,72	5.044,46
01/08/2018	954,00	1.069,66	1,1212	5.674,72	5.061,11
01/09/2018	954,00	1.070,63	1,1222	5.674,72	5.056,56
01/10/2018	954,00	1.065,51	1,1169	5.674,72	5.080,83
01/11/2018	954,00	1.060,74	1,1119	5.674,72	5.103,69
01/12/2018	954,00	1.062,97	1,1142	5.674,72	5.092,97
01/01/2019	998,00	1.110,33	1,1126	5.674,72	5.100,61
01/02/2019	998,00	1.106,79	1,1090	5.674,72	5.116,93
01/03/2019	998,00	1.102,05	1,1043	5.674,72	5.138,93
01/04/2019	998,00	1.093,85	1,0960	5.674,72	5.177,47
01/05/2019	998,00	1.087,65	1,0898	5.674,72	5.206,98
01/06/2019	998,00	1.086,24	1,0884	5.674,72	5.213,75
01/07/2019	998,00	1.086,13	1,0883	5.674,72	5.214,27
01/08/2019	998,00	1.084,07	1,0862	5.674,72	5.224,18
01/09/2019	998,00	1.082,88	1,0850	5.674,72	5.229,93
01/10/2019	998,00	1.083,31	1,0855	5.674,72	5.227,84
01/11/2019	998,00	1.082,23	1,0844	5.674,72	5.233,07
01/12/2019	998,00	1.076,74	1,0789	5.674,72	5.259,76
01/01/2020	1.039,00	1.108,23	1,0666	5.674,72	5.320,25
01/02/2020	1.045,00	1.112,29	1,0644	5.674,72	5.331,42
01/03/2020	1.045,00	1.109,52	1,0617	5.674,72	5.344,75
01/04/2020	1.045,00	1.108,74	1,0610	5.674,72	5.348,49
01/05/2020	1.045,00	1.112,19	1,0643	5.674,72	5.331,91
01/06/2020	1.045,00	1.116,43	1,0684	5.674,72	5.311,65
01/07/2020	1.045,00	1.113,53	1,0656	5.674,72	5.325,46
01/08/2020	1.045,00	1.109,54	1,0618	5.674,72	5.344,63
01/09/2020	1.045,00	1.106,88	1,0592	5.674,72	5.357,46
01/10/2020	1.045,00	1.099,84	1,0525	5.674,72	5.391,75
01/11/2020	1.045,00	1.090,47	1,0435	5.674,72	5.438,12
01/12/2020	1.045,00	1.080,85	1,0343	5.674,72	5.486,52
01/01/2021	1.100,00	1.122,58	1,0205	5.674,72	5.560,59
01/02/2021	1.100,00	1.119,78	1,0180	5.674,72	5.574,49
01/03/2021	1.100,00	1.110,23	1,0093	5.674,72	5.622,43
<b>SALDO 3</b>	<b>70.738,25</b>				

## CORREÇÃO SELIC

Saldo 3 – IPCA (k)	Saldo 3 Atualizado (i = (1 + j) x k)	SELIC Acumulada (04/21 a 11/24) (j)
70.738,25	97.166,07	37,36%

Mês Base	Salário Mínimo (h)	Salário Mínimo Ajustado (g = f x h)	SELIC Ajustada (f = e/100 + 1)	SELIC até novembro/24 (método juros simples) (e)
01/04/2021	1.100,00	1.510,96	1,3736	37,36
01/05/2021	1.100,00	1.508,65	1,3715	37,15
01/06/2021	1.100,00	1.505,68	1,3688	36,88
01/07/2021	1.100,00	1.502,27	1,3657	36,57
01/08/2021	1.100,00	1.498,31	1,3621	36,21
01/09/2021	1.100,00	1.493,58	1,3578	35,78
01/10/2021	1.100,00	1.488,74	1,3534	35,34
01/11/2021	1.100,00	1.483,35	1,3485	34,85
01/12/2021	1.100,00	1.476,86	1,3426	34,26
01/01/2022	1.212,00	1.617,90	1,3349	33,49
01/02/2022	1.212,00	1.609,05	1,3276	32,76
01/03/2022	1.212,00	1.599,84	1,3200	32,00
01/04/2022	1.212,00	1.588,57	1,3107	31,07
01/05/2022	1.212,00	1.578,51	1,3024	30,24
01/06/2022	1.212,00	1.566,03	1,2921	29,21
01/07/2022	1.212,00	1.553,66	1,2819	28,19
01/08/2022	1.212,00	1.541,18	1,2716	27,16
01/09/2022	1.212,00	1.527,00	1,2599	25,99
01/10/2022	1.212,00	1.514,03	1,2492	24,92
01/11/2022	1.212,00	1.501,67	1,2390	23,90
01/12/2022	1.212,00	1.489,31	1,2288	22,88
01/01/2023	1.302,00	1.585,32	1,2176	21,76
01/02/2023	1.302,00	1.570,73	1,2064	20,64
01/03/2023	1.302,00	1.558,75	1,1972	19,72
01/04/2023	1.302,00	1.543,52	1,1855	18,55
01/05/2023	1.320,00	1.552,72	1,1763	17,63
01/06/2023	1.320,00	1.537,93	1,1651	16,51
01/07/2023	1.320,00	1.523,81	1,1544	15,44
01/08/2023	1.320,00	1.509,68	1,1437	14,37
01/09/2023	1.320,00	1.494,64	1,1323	13,23
01/10/2023	1.320,00	1.481,83	1,1226	12,26
01/11/2023	1.320,00	1.468,63	1,1126	11,26
01/12/2023	1.320,00	1.456,49	1,1034	10,34
01/01/2024	1.412,00	1.545,43	1,0945	9,45
01/02/2024	1.412,00	1.531,74	1,0848	8,48
01/03/2024	1.412,00	1.520,44	1,0768	7,68
01/04/2024	1.412,00	1.508,72	1,0685	6,85
01/05/2024	1.412,00	1.496,16	1,0596	5,96
01/06/2024	1.412,00	1.484,44	1,0513	5,13
01/07/2024	1.412,00	1.473,28	1,0434	4,34
01/08/2024	1.412,00	1.460,43	1,0343	3,43
01/09/2024	1.412,00	1.448,15	1,0256	2,56
01/10/2024	1.412,00	1.436,29	1,0172	1,72
01/11/2024	1.412,00	1.423,15	1,0079	0,79

SALDO 4

66.767,42

## RESULTADO DE GARIMPEIROS

Período	Valor
Saldo 3 Atualizado	97.166,07
Saldo 4	66.767,42
<b>Total</b>	<b>163.933,48</b>



Grant Thornton

## APÊNDICE 3

### Memória de cálculo do pagamento retroativo do ASE/AFE de Sapê do Norte.

#### CORREÇÃO IPCA

Mês Base	Salário Mínimo (f)	Salário Mínimo Ajustado (e = f x d)	IPCA Ajustado (d = b/c)	Número índice do mês anterior ao reconhecimento pelo CIF (IPCA) (b)	Número índice do mês base anterior (IPCA) (c)
01/11/2015	788,00	1.192,08	1,5128	6.665,28	4.405,95
01/12/2015	788,00	1.180,16	1,4977	6.665,28	4.450,45
01/01/2016	880,00	1.305,41	1,4834	6.665,28	4.493,17
01/02/2016	880,00	1.289,04	1,4648	6.665,28	4.550,23
01/03/2016	880,00	1.277,55	1,4518	6.665,28	4.591,18
01/04/2016	880,00	1.272,08	1,4455	6.665,28	4.610,92
01/05/2016	880,00	1.264,36	1,4368	6.665,28	4.639,05
01/06/2016	880,00	1.254,58	1,4257	6.665,28	4.675,23
01/07/2016	880,00	1.250,20	1,4207	6.665,28	4.691,59
01/08/2016	880,00	1.243,74	1,4133	6.665,28	4.715,99
01/09/2016	880,00	1.238,29	1,4071	6.665,28	4.736,74
01/10/2016	880,00	1.237,30	1,4060	6.665,28	4.740,53
01/11/2016	880,00	1.234,09	1,4024	6.665,28	4.752,86
01/12/2016	880,00	1.231,87	1,3999	6.665,28	4.761,42
01/01/2017	937,00	1.307,74	1,3957	6.665,28	4.775,70
01/02/2017	937,00	1.302,79	1,3904	6.665,28	4.793,85
01/03/2017	937,00	1.298,50	1,3858	6.665,28	4.809,67
01/04/2017	937,00	1.295,27	1,3824	6.665,28	4.821,69
01/05/2017	937,00	1.293,45	1,3804	6.665,28	4.828,44
01/06/2017	937,00	1.289,46	1,3762	6.665,28	4.843,41
01/07/2017	937,00	1.292,43	1,3793	6.665,28	4.832,27
01/08/2017	937,00	1.289,33	1,3760	6.665,28	4.843,87
01/09/2017	937,00	1.286,89	1,3734	6.665,28	4.853,07
01/10/2017	937,00	1.284,84	1,3712	6.665,28	4.860,83
01/11/2017	937,00	1.279,46	1,3655	6.665,28	4.881,25
01/12/2017	937,00	1.275,89	1,3617	6.665,28	4.894,92
01/01/2018	954,00	1.293,34	1,3557	6.665,28	4.916,46
01/02/2018	954,00	1.289,60	1,3518	6.665,28	4.930,72
01/03/2018	954,00	1.285,49	1,3475	6.665,28	4.946,50
01/04/2018	954,00	1.284,33	1,3463	6.665,28	4.950,95

01/05/2018	954,00	1.281,52	1,3433	6.665,28	4.961,84
01/06/2018	954,00	1.276,41	1,3380	6.665,28	4.981,69
01/07/2018	954,00	1.260,53	1,3213	6.665,28	5.044,46
01/08/2018	954,00	1.256,38	1,3170	6.665,28	5.061,11
01/09/2018	954,00	1.257,51	1,3181	6.665,28	5.056,56
01/10/2018	954,00	1.251,50	1,3118	6.665,28	5.080,83
01/11/2018	954,00	1.245,90	1,3060	6.665,28	5.103,69
01/12/2018	954,00	1.248,52	1,3087	6.665,28	5.092,97
01/01/2019	998,00	1.304,15	1,3068	6.665,28	5.100,61
01/02/2019	998,00	1.299,99	1,3026	6.665,28	5.116,93
01/03/2019	998,00	1.294,42	1,2970	6.665,28	5.138,93
01/04/2019	998,00	1.284,79	1,2874	6.665,28	5.177,47
01/05/2019	998,00	1.277,51	1,2801	6.665,28	5.206,98
01/06/2019	998,00	1.275,85	1,2784	6.665,28	5.213,75
01/07/2019	998,00	1.275,72	1,2783	6.665,28	5.214,27
01/08/2019	998,00	1.273,30	1,2759	6.665,28	5.224,18
01/09/2019	998,00	1.271,90	1,2744	6.665,28	5.229,93
01/10/2019	998,00	1.272,41	1,2750	6.665,28	5.227,84
01/11/2019	998,00	1.271,14	1,2737	6.665,28	5.233,07
01/12/2019	998,00	1.264,69	1,2672	6.665,28	5.259,76
01/01/2020	1.039,00	1.301,67	1,2528	6.665,28	5.320,25
01/02/2020	1.045,00	1.306,45	1,2502	6.665,28	5.331,42
01/03/2020	1.045,00	1.303,19	1,2471	6.665,28	5.344,75
01/04/2020	1.045,00	1.302,28	1,2462	6.665,28	5.348,49
01/05/2020	1.045,00	1.306,33	1,2501	6.665,28	5.331,91
01/06/2020	1.045,00	1.311,31	1,2548	6.665,28	5.311,65
01/07/2020	1.045,00	1.307,91	1,2516	6.665,28	5.325,46
01/08/2020	1.045,00	1.303,22	1,2471	6.665,28	5.344,63
01/09/2020	1.045,00	1.300,10	1,2441	6.665,28	5.357,46
01/10/2020	1.045,00	1.291,83	1,2362	6.665,28	5.391,75
01/11/2020	1.045,00	1.280,81	1,2257	6.665,28	5.438,12
01/12/2020	1.045,00	1.269,51	1,2148	6.665,28	5.486,52
01/01/2021	1.100,00	1.318,53	1,1987	6.665,28	5.560,59
01/02/2021	1.100,00	1.315,24	1,1957	6.665,28	5.574,49
01/03/2021	1.100,00	1.304,03	1,1855	6.665,28	5.622,43
01/04/2021	1.100,00	1.292,01	1,1746	6.665,28	5.674,72
01/05/2021	1.100,00	1.288,02	1,1709	6.665,28	5.692,31
01/06/2021	1.100,00	1.277,42	1,1613	6.665,28	5.739,56
01/07/2021	1.100,00	1.270,68	1,1552	6.665,28	5.769,98
01/08/2021	1.100,00	1.258,60	1,1442	6.665,28	5.825,37
01/09/2021	1.100,00	1.247,74	1,1343	6.665,28	5.876,05
01/10/2021	1.100,00	1.233,44	1,1213	6.665,28	5.944,21
01/11/2021	1.100,00	1.218,21	1,1075	6.665,28	6.018,51
01/12/2021	1.100,00	1.206,74	1,0970	6.665,28	6.075,69
01/01/2022	1.212,00	1.319,98	1,0891	6.665,28	6.120,04
01/02/2022	1.212,00	1.312,89	1,0832	6.665,28	6.153,09

01/03/2022	1.212,00	1.299,76	1,0724	6.665,28	6.215,24
01/04/2022	1.212,00	1.279,04	1,0553	6.665,28	6.315,93
01/05/2022	1.212,00	1.265,62	1,0442	6.665,28	6.382,88
01/06/2022	1.212,00	1.259,70	1,0394	6.665,28	6.412,88
01/07/2022	1.212,00	1.251,32	1,0324	6.665,28	6.455,85
01/08/2022	1.212,00	1.259,88	1,0395	6.665,28	6.411,95
01/09/2022	1.212,00	1.264,44	1,0433	6.665,28	6.388,87
01/10/2022	1.212,00	1.268,11	1,0463	6.665,28	6.370,34
01/11/2022	1.212,00	1.260,68	1,0402	6.665,28	6.407,93
01/12/2022	1.212,00	1.255,53	1,0359	6.665,28	6.434,20
01/01/2023	1.302,00	1.340,45	1,0295	6.665,28	6.474,09
01/02/2023	1.302,00	1.333,38	1,0241	6.665,28	6.508,40
01/03/2023	1.302,00	1.322,28	1,0156	6.665,28	6.563,07
01/04/2023	1.302,00	1.312,95	1,0084	6.665,28	6.609,67
01/05/2023	1.320,00	1.323,04	1,0023	6.665,28	6.649,99
<b>SALDO 5</b>	<b>116.308,00</b>				

## CORREÇÃO SELIC

Saldo 5 – IPCA (k)	Saldo 5 Atualizado ( $i = (1 + j) \times k$ )	SELIC Acumulada (06/23 a 11/24) (j)
116.308,00	135.510,45	16,51%

Mês Base	Salário Mínimo (h)	Salário Mínimo Ajustado ( $g = f \times h$ )	SELIC Ajustada ( $f = e/100 + 1$ )	SELIC até novembro/24 (método juros simples) (e)
01/06/2023	1.320,00	1.537,93	1,1651	16,51
01/07/2023	1.320,00	1.523,81	1,1544	15,44
01/08/2023	1.320,00	1.509,68	1,1437	14,37
01/09/2023	1.320,00	1.494,64	1,1323	13,23
01/10/2023	1.320,00	1.481,83	1,1226	12,26
01/11/2023	1.320,00	1.468,63	1,1126	11,26
01/12/2023	1.320,00	1.456,49	1,1034	10,34
01/01/2024	1.412,00	1.545,43	1,0945	9,45
01/02/2024	1.412,00	1.531,74	1,0848	8,48
01/03/2024	1.412,00	1.520,44	1,0768	7,68
01/04/2024	1.412,00	1.508,72	1,0685	6,85
01/05/2024	1.412,00	1.496,16	1,0596	5,96
01/06/2024	1.412,00	1.484,44	1,0513	5,13
01/07/2024	1.412,00	1.473,28	1,0434	4,34
01/08/2024	1.412,00	1.460,43	1,0343	3,43
01/09/2024	1.412,00	1.448,15	1,0256	2,56
01/10/2024	1.412,00	1.436,29	1,0172	1,72

01/11/2024	1.412,00	1.423,15	1,0079	0,79
<b>SALDO 6</b>		<b>26.801,24</b>		

## RESULTADO DE SAPÊ DO NORTE

Período	Valor
Saldo 5 Atualizado	135.510,45
Saldo 6	26.801,24
<b>Total</b>	<b>162.311,69</b>



Grant Thornton

## APÊNDICE 4

### Memória de cálculo do pagamento retroativo do ASE/AFE de Santa Efigênia.

#### CORREÇÃO IPCA

Mês Base	Salário Mínimo (f)	Salário Mínimo Ajustado (e = f x d)	IPCA Ajustado (d = b/c)	Número índice do mês anterior ao reconhecimento pelo CIF (IPCA) (b)	Número índice do mês base anterior (IPCA) (c)
01/11/2015	788,00	1.192,08	1,5128	6.665,28	4.405,95
01/12/2015	788,00	1.180,16	1,4977	6.665,28	4.450,45
01/01/2016	880,00	1.305,41	1,4834	6.665,28	4.493,17
01/02/2016	880,00	1.289,04	1,4648	6.665,28	4.550,23
01/03/2016	880,00	1.277,55	1,4518	6.665,28	4.591,18
01/04/2016	880,00	1.272,08	1,4455	6.665,28	4.610,92
01/05/2016	880,00	1.264,36	1,4368	6.665,28	4.639,05
01/06/2016	880,00	1.254,58	1,4257	6.665,28	4.675,23
01/07/2016	880,00	1.250,20	1,4207	6.665,28	4.691,59
01/08/2016	880,00	1.243,74	1,4133	6.665,28	4.715,99
01/09/2016	880,00	1.238,29	1,4071	6.665,28	4.736,74
01/10/2016	880,00	1.237,30	1,4060	6.665,28	4.740,53
01/11/2016	880,00	1.234,09	1,4024	6.665,28	4.752,86
01/12/2016	880,00	1.231,87	1,3999	6.665,28	4.761,42
01/01/2017	937,00	1.307,74	1,3957	6.665,28	4.775,70
01/02/2017	937,00	1.302,79	1,3904	6.665,28	4.793,85
01/03/2017	937,00	1.298,50	1,3858	6.665,28	4.809,67
01/04/2017	937,00	1.295,27	1,3824	6.665,28	4.821,69
01/05/2017	937,00	1.293,45	1,3804	6.665,28	4.828,44
01/06/2017	937,00	1.289,46	1,3762	6.665,28	4.843,41
01/07/2017	937,00	1.292,43	1,3793	6.665,28	4.832,27
01/08/2017	937,00	1.289,33	1,3760	6.665,28	4.843,87
01/09/2017	937,00	1.286,89	1,3734	6.665,28	4.853,07
01/10/2017	937,00	1.284,84	1,3712	6.665,28	4.860,83
01/11/2017	937,00	1.279,46	1,3655	6.665,28	4.881,25
01/12/2017	937,00	1.275,89	1,3617	6.665,28	4.894,92
01/01/2018	954,00	1.293,34	1,3557	6.665,28	4.916,46
01/02/2018	954,00	1.289,60	1,3518	6.665,28	4.930,72
01/03/2018	954,00	1.285,49	1,3475	6.665,28	4.946,50
01/04/2018	954,00	1.284,33	1,3463	6.665,28	4.950,95

01/05/2018	954,00	1.281,52	1,3433	6.665,28	4.961,84
01/06/2018	954,00	1.276,41	1,3380	6.665,28	4.981,69
01/07/2018	954,00	1.260,53	1,3213	6.665,28	5.044,46
01/08/2018	954,00	1.256,38	1,3170	6.665,28	5.061,11
01/09/2018	954,00	1.257,51	1,3181	6.665,28	5.056,56
01/10/2018	954,00	1.251,50	1,3118	6.665,28	5.080,83
01/11/2018	954,00	1.245,90	1,3060	6.665,28	5.103,69
01/12/2018	954,00	1.248,52	1,3087	6.665,28	5.092,97
01/01/2019	998,00	1.304,15	1,3068	6.665,28	5.100,61
01/02/2019	998,00	1.299,99	1,3026	6.665,28	5.116,93
01/03/2019	998,00	1.294,42	1,2970	6.665,28	5.138,93
01/04/2019	998,00	1.284,79	1,2874	6.665,28	5.177,47
01/05/2019	998,00	1.277,51	1,2801	6.665,28	5.206,98
01/06/2019	998,00	1.275,85	1,2784	6.665,28	5.213,75
01/07/2019	998,00	1.275,72	1,2783	6.665,28	5.214,27
01/08/2019	998,00	1.273,30	1,2759	6.665,28	5.224,18
01/09/2019	998,00	1.271,90	1,2744	6.665,28	5.229,93
01/10/2019	998,00	1.272,41	1,2750	6.665,28	5.227,84
01/11/2019	998,00	1.271,14	1,2737	6.665,28	5.233,07
01/12/2019	998,00	1.264,69	1,2672	6.665,28	5.259,76
01/01/2020	1.039,00	1.301,67	1,2528	6.665,28	5.320,25
01/02/2020	1.045,00	1.306,45	1,2502	6.665,28	5.331,42
01/03/2020	1.045,00	1.303,19	1,2471	6.665,28	5.344,75
01/04/2020	1.045,00	1.302,28	1,2462	6.665,28	5.348,49
01/05/2020	1.045,00	1.306,33	1,2501	6.665,28	5.331,91
01/06/2020	1.045,00	1.311,31	1,2548	6.665,28	5.311,65
01/07/2020	1.045,00	1.307,91	1,2516	6.665,28	5.325,46
01/08/2020	1.045,00	1.303,22	1,2471	6.665,28	5.344,63
01/09/2020	1.045,00	1.300,10	1,2441	6.665,28	5.357,46
01/10/2020	1.045,00	1.291,83	1,2362	6.665,28	5.391,75
01/11/2020	1.045,00	1.280,81	1,2257	6.665,28	5.438,12
01/12/2020	1.045,00	1.269,51	1,2148	6.665,28	5.486,52
01/01/2021	1.100,00	1.318,53	1,1987	6.665,28	5.560,59
01/02/2021	1.100,00	1.315,24	1,1957	6.665,28	5.574,49
01/03/2021	1.100,00	1.304,03	1,1855	6.665,28	5.622,43
01/04/2021	1.100,00	1.292,01	1,1746	6.665,28	5.674,72
01/05/2021	1.100,00	1.288,02	1,1709	6.665,28	5.692,31
01/06/2021	1.100,00	1.277,42	1,1613	6.665,28	5.739,56
01/07/2021	1.100,00	1.270,68	1,1552	6.665,28	5.769,98
01/08/2021	1.100,00	1.258,60	1,1442	6.665,28	5.825,37
01/09/2021	1.100,00	1.247,74	1,1343	6.665,28	5.876,05
01/10/2021	1.100,00	1.233,44	1,1213	6.665,28	5.944,21
01/11/2021	1.100,00	1.218,21	1,1075	6.665,28	6.018,51
01/12/2021	1.100,00	1.206,74	1,0970	6.665,28	6.075,69
01/01/2022	1.212,00	1.319,98	1,0891	6.665,28	6.120,04
01/02/2022	1.212,00	1.312,89	1,0832	6.665,28	6.153,09

01/03/2022	1.212,00	1.299,76	1,0724	6.665,28	6.215,24
01/04/2022	1.212,00	1.279,04	1,0553	6.665,28	6.315,93
01/05/2022	1.212,00	1.265,62	1,0442	6.665,28	6.382,88
01/06/2022	1.212,00	1.259,70	1,0394	6.665,28	6.412,88
01/07/2022	1.212,00	1.251,32	1,0324	6.665,28	6.455,85
01/08/2022	1.212,00	1.259,88	1,0395	6.665,28	6.411,95
01/09/2022	1.212,00	1.264,44	1,0433	6.665,28	6.388,87
01/10/2022	1.212,00	1.268,11	1,0463	6.665,28	6.370,34
01/11/2022	1.212,00	1.260,68	1,0402	6.665,28	6.407,93
01/12/2022	1.212,00	1.255,53	1,0359	6.665,28	6.434,20
01/01/2023	1.302,00	1.340,45	1,0295	6.665,28	6.474,09
01/02/2023	1.302,00	1.333,38	1,0241	6.665,28	6.508,40
01/03/2023	1.302,00	1.322,28	1,0156	6.665,28	6.563,07
01/04/2023	1.302,00	1.312,95	1,0084	6.665,28	6.609,67
01/05/2023	1.320,00	1.323,04	1,0023	6.665,28	6.649,99
<b>SALDO 7</b>	<b>116.308,00</b>				

## CORREÇÃO SELIC

Saldo 7 – IPCA (k)	Saldo 7 Atualizado ( $i = (1 + j) \times k$ )	SELIC Acumulada (06/23 a 11/24) (j)
116.308,00	135.510,45	16,51%

Mês Base	Salário Mínimo (h)	Salário Mínimo Ajustado ( $g = f \times h$ )	SELIC Ajustada ( $f = e/100 + 1$ )	SELIC até novembro/24 (método juros simples) (e)
01/06/2023	1.320,00	1.537,93	1,1651	16,51
01/07/2023	1.320,00	1.523,81	1,1651	15,44
01/08/2023	1.320,00	1.509,68	1,1544	14,37
01/09/2023	1.320,00	1.494,64	1,1437	13,23
01/10/2023	1.320,00	1.481,83	1,1323	12,26
01/11/2023	1.320,00	1.468,63	1,1226	11,26
01/12/2023	1.320,00	1.456,49	1,1126	10,34
01/01/2024	1.412,00	1.545,43	1,1034	9,45
01/02/2024	1.412,00	1.531,74	1,0945	8,48
01/03/2024	1.412,00	1.520,44	1,0848	7,68
01/04/2024	1.412,00	1.508,72	1,0768	6,85
01/05/2024	1.412,00	1.496,16	1,0685	5,96
01/06/2024	1.412,00	1.484,44	1,0596	5,13
01/07/2024	1.412,00	1.473,28	1,0513	4,34
01/08/2024	1.412,00	1.460,43	1,0434	3,43
01/09/2024	1.412,00	1.448,15	1,0343	2,56
01/10/2024	1.412,00	1.436,29	1,0256	1,72

01/11/2024	1.412,00	1.423,15	1,0079	0,79
<b>SALDO 8</b>		<b>26.801,24</b>		

## RESULTADO DE SANTA EFIGÊNIA

Período	Valor
Saldo 7 Atualizado	135.510,45
Saldo 8	26.801,24
<b>Total</b>	<b>162.311,69</b>



Grant Thornton

## APÊNDICE 5

### Memória de cálculo do pagamento retroativo do ASE/AFE de Puri de Aimorés e Resplendor.

#### CORREÇÃO IPCA

Mês Base	Salário Mínimo (f)	Salário Mínimo Ajustado (e = f x d)	IPCA Ajustado (d = b/c)	Número índice do mês anterior ao reconhecimento pelo CIF (IPCA) (b)	Número índice do mês base anterior (IPCA) (c)
01/11/2015	788,00	1.245,95	1,5812	6966,50	4405,95
01/12/2015	788,00	1.233,49	1,5653	6966,50	4450,45
01/01/2016	880,00	1.364,41	1,5505	6966,50	4493,17
01/02/2016	880,00	1.347,30	1,5310	6966,50	4550,23
01/03/2016	880,00	1.335,28	1,5174	6966,50	4591,18
01/04/2016	880,00	1.329,57	1,5109	6966,50	4610,92
01/05/2016	880,00	1.321,50	1,5017	6966,50	4639,05
01/06/2016	880,00	1.311,28	1,4901	6966,50	4675,23
01/07/2016	880,00	1.306,70	1,4849	6966,50	4691,59
01/08/2016	880,00	1.299,94	1,4772	6966,50	4715,99
01/09/2016	880,00	1.294,25	1,4707	6966,50	4736,74
01/10/2016	880,00	1.293,21	1,4696	6966,50	4740,53
01/11/2016	880,00	1.289,86	1,4657	6966,50	4752,86
01/12/2016	880,00	1.287,54	1,4631	6966,50	4761,42
01/01/2017	937,00	1.366,84	1,4587	6966,50	4775,70
01/02/2017	937,00	1.361,66	1,4532	6966,50	4793,85
01/03/2017	937,00	1.357,18	1,4484	6966,50	4809,67
01/04/2017	937,00	1.353,80	1,4448	6966,50	4821,69
01/05/2017	937,00	1.351,91	1,4428	6966,50	4828,44
01/06/2017	937,00	1.347,73	1,4383	6966,50	4843,41
01/07/2017	937,00	1.350,84	1,4417	6966,50	4832,27
01/08/2017	937,00	1.347,60	1,4382	6966,50	4843,87
01/09/2017	937,00	1.345,05	1,4355	6966,50	4853,07
01/10/2017	937,00	1.342,90	1,4332	6966,50	4860,83
01/11/2017	937,00	1.337,28	1,4272	6966,50	4881,25
01/12/2017	937,00	1.333,55	1,4232	6966,50	4894,92
01/01/2018	954,00	1.351,79	1,4170	6966,50	4916,46
01/02/2018	954,00	1.347,88	1,4129	6966,50	4930,72
01/03/2018	954,00	1.343,58	1,4084	6966,50	4946,50
01/04/2018	954,00	1.342,38	1,4071	6966,50	4950,95

01/05/2018	954,00	1.339,43	1,4040	6966,50	4961,84
01/06/2018	954,00	1.334,09	1,3984	6966,50	4981,69
01/07/2018	954,00	1.317,49	1,3810	6966,50	5044,46
01/08/2018	954,00	1.313,16	1,3765	6966,50	5061,11
01/09/2018	954,00	1.314,34	1,3777	6966,50	5056,56
01/10/2018	954,00	1.308,06	1,3711	6966,50	5080,83
01/11/2018	954,00	1.302,20	1,3650	6966,50	5103,69
01/12/2018	954,00	1.304,94	1,3679	6966,50	5092,97
01/01/2019	998,00	1.363,09	1,3658	6966,50	5100,61
01/02/2019	998,00	1.358,74	1,3615	6966,50	5116,93
01/03/2019	998,00	1.352,92	1,3556	6966,50	5138,93
01/04/2019	998,00	1.342,85	1,3455	6966,50	5177,47
01/05/2019	998,00	1.335,24	1,3379	6966,50	5206,98
01/06/2019	998,00	1.333,51	1,3362	6966,50	5213,75
01/07/2019	998,00	1.333,37	1,3360	6966,50	5214,27
01/08/2019	998,00	1.330,84	1,3335	6966,50	5224,18
01/09/2019	998,00	1.329,38	1,3320	6966,50	5229,93
01/10/2019	998,00	1.329,91	1,3326	6966,50	5227,84
01/11/2019	998,00	1.328,58	1,3312	6966,50	5233,07
01/12/2019	998,00	1.321,84	1,3245	6966,50	5259,76
01/01/2020	1.039,00	1.360,50	1,3094	6966,50	5320,25
01/02/2020	1.045,00	1.365,49	1,3067	6966,50	5331,42
01/03/2020	1.045,00	1.362,08	1,3034	6966,50	5344,75
01/04/2020	1.045,00	1.361,13	1,3025	6966,50	5348,49
01/05/2020	1.045,00	1.365,36	1,3066	6966,50	5331,91
01/06/2020	1.045,00	1.370,57	1,3116	6966,50	5311,65
01/07/2020	1.045,00	1.367,02	1,3081	6966,50	5325,46
01/08/2020	1.045,00	1.362,11	1,3035	6966,50	5344,63
01/09/2020	1.045,00	1.358,85	1,3003	6966,50	5357,46
01/10/2020	1.045,00	1.350,21	1,2921	6966,50	5391,75
01/11/2020	1.045,00	1.338,70	1,2810	6966,50	5438,12
01/12/2020	1.045,00	1.326,89	1,2697	6966,50	5486,52
01/01/2021	1.100,00	1.378,12	1,2528	6966,50	5560,59
01/02/2021	1.100,00	1.374,68	1,2497	6966,50	5574,49
01/03/2021	1.100,00	1.362,96	1,2391	6966,50	5622,43
01/04/2021	1.100,00	1.350,40	1,2276	6966,50	5674,72
01/05/2021	1.100,00	1.346,23	1,2238	6966,50	5692,31
01/06/2021	1.100,00	1.335,15	1,2138	6966,50	5739,56
01/07/2021	1.100,00	1.328,11	1,2074	6966,50	5769,98
01/08/2021	1.100,00	1.315,48	1,1959	6966,50	5825,37
01/09/2021	1.100,00	1.304,13	1,1856	6966,50	5876,05
01/10/2021	1.100,00	1.289,18	1,1720	6966,50	5944,21
01/11/2021	1.100,00	1.273,26	1,1575	6966,50	6018,51
01/12/2021	1.100,00	1.261,28	1,1466	6966,50	6075,69
01/01/2022	1.212,00	1.379,63	1,1383	6966,50	6120,04
01/02/2022	1.212,00	1.372,22	1,1322	6966,50	6153,09

01/03/2022	1.212,00	1.358,50	1,1209	6966,50	6215,24
01/04/2022	1.212,00	1.336,84	1,1030	6966,50	6315,93
01/05/2022	1.212,00	1.322,82	1,0914	6966,50	6382,88
01/06/2022	1.212,00	1.316,63	1,0863	6966,50	6412,88
01/07/2022	1.212,00	1.307,87	1,0791	6966,50	6455,85
01/08/2022	1.212,00	1.316,82	1,0865	6966,50	6411,95
01/09/2022	1.212,00	1.321,58	1,0904	6966,50	6388,87
01/10/2022	1.212,00	1.325,42	1,0936	6966,50	6370,34
01/11/2022	1.212,00	1.317,65	1,0872	6966,50	6407,93
01/12/2022	1.212,00	1.312,27	1,0827	6966,50	6434,20
01/01/2023	1.302,00	1.401,03	1,0761	6966,50	6474,09
01/02/2023	1.302,00	1.393,64	1,0704	6966,50	6508,40
01/03/2023	1.302,00	1.382,03	1,0615	6966,50	6563,07
01/04/2023	1.302,00	1.372,29	1,0540	6966,50	6609,67
01/05/2023	1.320,00	1.382,83	1,0476	6966,50	6649,99
01/06/2023	1.320,00	1.379,65	1,0452	6966,50	6665,28
01/07/2023	1.320,00	1.380,76	1,0460	6966,50	6659,95
01/08/2023	1.320,00	1.379,10	1,0448	6966,50	6667,94
01/09/2023	1.320,00	1.375,94	1,0424	6966,50	6683,28
01/10/2023	1.320,00	1.372,37	1,0397	6966,50	6700,66
01/11/2023	1.320,00	1.369,08	1,0372	6966,50	6716,74
01/12/2023	1.320,00	1.365,26	1,0343	6966,50	6735,55
01/01/2024	1.412,00	1.452,28	1,0285	6966,50	6773,27
01/02/2024	1.412,00	1.446,21	1,0242	6966,50	6801,72
01/03/2024	1.412,00	1.434,30	1,0158	6966,50	6858,17
01/04/2024	1.412,00	1.432,01	1,0142	6966,50	6869,14
01/05/2024	1.412,00	1.426,59	1,0103	6966,50	6895,24
01/06/2024	1.412,00	1.420,06	1,0057	6966,50	6926,96
01/07/2024	1.412,00	1.417,08	1,0036	6966,50	6941,51
01/08/2024	1.412,00	1.411,72	0,9998	6966,50	6967,89
<b>SALDO 9</b>	<b>142.626,66</b>				

## CORREÇÃO SELIC

Saldo 9 – IPCA (k)	Saldo 9 Atualizado ( $i = (1 + j) \times k$ )	SELIC Acumulada (09/24 a 11/24) (j)
142.626,66	146.277,91	2,56%

Mês Base	Salário Mínimo (h)	Salário Mínimo Ajustado (g = f x h)	SELIC Ajustada (f = e/100 + 1)	SELIC até novembro/24 (método juros simples) (e)
01/09/2024	1.412,00	1.448,15	1,0256	2,56
01/10/2024	1.412,00	1.436,29	1,0172	1,72
01/11/2024	1.412,00	1.423,15	1,0079	0,79
<b>SALDO 10</b>		<b>4.307,59</b>		

## RESULTADO DE PURI

Período	Valor
Saldo 9 Atualizado	146.277,91
Saldo 10	4.307,59
<b>Total</b>	<b>150.585,49</b>



Grant Thornton

## APÊNDICE 6

### Memória de cálculo do pagamento retroativo do ASE/AFE de Povoação.

#### CORREÇÃO IPCA

Mês Base	Salário Mínimo (f)	Salário Mínimo Ajustado (e = f x d)	IPCA Ajustado (d = b/c)	Número índice do mês anterior ao reconhecimento pelo CIF (IPCA) (b)	Número índice do mês base anterior (IPCA) (c)
01/11/2015	788,00	1.251,43	1,5881	6.997,15	4.405,95
01/12/2015	788,00	1.238,92	1,5722	6.997,15	4.450,45
01/01/2016	880,00	1.370,41	1,5573	6.997,15	4.493,17
01/02/2016	880,00	1.353,23	1,5378	6.997,15	4.550,23
01/03/2016	880,00	1.341,16	1,5240	6.997,15	4.591,18
01/04/2016	880,00	1.335,42	1,5175	6.997,15	4.610,92
01/05/2016	880,00	1.327,32	1,5083	6.997,15	4.639,05
01/06/2016	880,00	1.317,05	1,4966	6.997,15	4.675,23
01/07/2016	880,00	1.312,45	1,4914	6.997,15	4.691,59
01/08/2016	880,00	1.305,66	1,4837	6.997,15	4.715,99
01/09/2016	880,00	1.299,94	1,4772	6.997,15	4.736,74
01/10/2016	880,00	1.298,90	1,4760	6.997,15	4.740,53
01/11/2016	880,00	1.295,53	1,4722	6.997,15	4.752,86
01/12/2016	880,00	1.293,20	1,4696	6.997,15	4.761,42
01/01/2017	937,00	1.372,85	1,4652	6.997,15	4.775,70
01/02/2017	937,00	1.367,65	1,4596	6.997,15	4.793,85
01/03/2017	937,00	1.363,16	1,4548	6.997,15	4.809,67
01/04/2017	937,00	1.359,76	1,4512	6.997,15	4.821,69
01/05/2017	937,00	1.357,86	1,4492	6.997,15	4.828,44
01/06/2017	937,00	1.353,66	1,4447	6.997,15	4.843,41
01/07/2017	937,00	1.356,78	1,4480	6.997,15	4.832,27
01/08/2017	937,00	1.353,53	1,4445	6.997,15	4.843,87
01/09/2017	937,00	1.350,97	1,4418	6.997,15	4.853,07
01/10/2017	937,00	1.348,81	1,4395	6.997,15	4.860,83
01/11/2017	937,00	1.343,17	1,4335	6.997,15	4.881,25
01/12/2017	937,00	1.339,42	1,4295	6.997,15	4.894,92
01/01/2018	954,00	1.357,74	1,4232	6.997,15	4.916,46
01/02/2018	954,00	1.353,81	1,4191	6.997,15	4.930,72
01/03/2018	954,00	1.349,50	1,4146	6.997,15	4.946,50
01/04/2018	954,00	1.348,28	1,4133	6.997,15	4.950,95

01/05/2018	954,00	1.345,32	1,4102	6.997,15	4.961,84
01/06/2018	954,00	1.339,96	1,4046	6.997,15	4.981,69
01/07/2018	954,00	1.323,29	1,3871	6.997,15	5.044,46
01/08/2018	954,00	1.318,94	1,3825	6.997,15	5.061,11
01/09/2018	954,00	1.320,12	1,3838	6.997,15	5.056,56
01/10/2018	954,00	1.313,82	1,3772	6.997,15	5.080,83
01/11/2018	954,00	1.307,93	1,3710	6.997,15	5.103,69
01/12/2018	954,00	1.310,69	1,3739	6.997,15	5.092,97
01/01/2019	998,00	1.369,08	1,3718	6.997,15	5.100,61
01/02/2019	998,00	1.364,72	1,3675	6.997,15	5.116,93
01/03/2019	998,00	1.358,87	1,3616	6.997,15	5.138,93
01/04/2019	998,00	1.348,76	1,3515	6.997,15	5.177,47
01/05/2019	998,00	1.341,11	1,3438	6.997,15	5.206,98
01/06/2019	998,00	1.339,37	1,3421	6.997,15	5.213,75
01/07/2019	998,00	1.339,24	1,3419	6.997,15	5.214,27
01/08/2019	998,00	1.336,70	1,3394	6.997,15	5.224,18
01/09/2019	998,00	1.335,23	1,3379	6.997,15	5.229,93
01/10/2019	998,00	1.335,76	1,3384	6.997,15	5.227,84
01/11/2019	998,00	1.334,43	1,3371	6.997,15	5.233,07
01/12/2019	998,00	1.327,66	1,3303	6.997,15	5.259,76
01/01/2020	1.039,00	1.366,48	1,3152	6.997,15	5.320,25
01/02/2020	1.045,00	1.371,50	1,3124	6.997,15	5.331,42
01/03/2020	1.045,00	1.368,08	1,3092	6.997,15	5.344,75
01/04/2020	1.045,00	1.367,12	1,3082	6.997,15	5.348,49
01/05/2020	1.045,00	1.371,37	1,3123	6.997,15	5.331,91
01/06/2020	1.045,00	1.376,60	1,3173	6.997,15	5.311,65
01/07/2020	1.045,00	1.373,03	1,3139	6.997,15	5.325,46
01/08/2020	1.045,00	1.368,11	1,3092	6.997,15	5.344,63
01/09/2020	1.045,00	1.364,83	1,3061	6.997,15	5.357,46
01/10/2020	1.045,00	1.356,15	1,2978	6.997,15	5.391,75
01/11/2020	1.045,00	1.344,59	1,2867	6.997,15	5.438,12
01/12/2020	1.045,00	1.332,72	1,2753	6.997,15	5.486,52
01/01/2021	1.100,00	1.384,18	1,2583	6.997,15	5.560,59
01/02/2021	1.100,00	1.380,73	1,2552	6.997,15	5.574,49
01/03/2021	1.100,00	1.368,96	1,2445	6.997,15	5.622,43
01/04/2021	1.100,00	1.356,34	1,2330	6.997,15	5.674,72
01/05/2021	1.100,00	1.352,15	1,2292	6.997,15	5.692,31
01/06/2021	1.100,00	1.341,02	1,2191	6.997,15	5.739,56
01/07/2021	1.100,00	1.333,95	1,2127	6.997,15	5.769,98
01/08/2021	1.100,00	1.321,27	1,2012	6.997,15	5.825,37
01/09/2021	1.100,00	1.309,87	1,1908	6.997,15	5.876,05
01/10/2021	1.100,00	1.294,85	1,1771	6.997,15	5.944,21
01/11/2021	1.100,00	1.278,87	1,1626	6.997,15	6.018,51
01/12/2021	1.100,00	1.266,83	1,1517	6.997,15	6.075,69
01/01/2022	1.212,00	1.385,70	1,1433	6.997,15	6.120,04
01/02/2022	1.212,00	1.378,26	1,1372	6.997,15	6.153,09

01/03/2022	1.212,00	1.364,48	1,1258	6.997,15	6.215,24
01/04/2022	1.212,00	1.342,72	1,1079	6.997,15	6.315,93
01/05/2022	1.212,00	1.328,64	1,0962	6.997,15	6.382,88
01/06/2022	1.212,00	1.322,42	1,0911	6.997,15	6.412,88
01/07/2022	1.212,00	1.313,62	1,0838	6.997,15	6.455,85
01/08/2022	1.212,00	1.322,62	1,0913	6.997,15	6.411,95
01/09/2022	1.212,00	1.327,39	1,0952	6.997,15	6.388,87
01/10/2022	1.212,00	1.331,25	1,0984	6.997,15	6.370,34
01/11/2022	1.212,00	1.323,45	1,0920	6.997,15	6.407,93
01/12/2022	1.212,00	1.318,04	1,0875	6.997,15	6.434,20
01/01/2023	1.302,00	1.407,19	1,0808	6.997,15	6.474,09
01/02/2023	1.302,00	1.399,77	1,0751	6.997,15	6.508,40
01/03/2023	1.302,00	1.388,11	1,0661	6.997,15	6.563,07
01/04/2023	1.302,00	1.378,33	1,0586	6.997,15	6.609,67
01/05/2023	1.320,00	1.388,91	1,0522	6.997,15	6.649,99
01/06/2023	1.320,00	1.385,72	1,0498	6.997,15	6.665,28
01/07/2023	1.320,00	1.386,83	1,0506	6.997,15	6.659,95
01/08/2023	1.320,00	1.385,17	1,0494	6.997,15	6.667,94
01/09/2023	1.320,00	1.381,99	1,0470	6.997,15	6.683,28
01/10/2023	1.320,00	1.378,41	1,0442	6.997,15	6.700,66
01/11/2023	1.320,00	1.375,11	1,0417	6.997,15	6.716,74
01/12/2023	1.320,00	1.371,27	1,0388	6.997,15	6.735,55
01/01/2024	1.412,00	1.458,67	1,0331	6.997,15	6.773,27
01/02/2024	1.412,00	1.452,57	1,0287	6.997,15	6.801,72
01/03/2024	1.412,00	1.440,61	1,0203	6.997,15	6.858,17
01/04/2024	1.412,00	1.438,31	1,0186	6.997,15	6.869,14
01/05/2024	1.412,00	1.432,87	1,0148	6.997,15	6.895,24
01/06/2024	1.412,00	1.426,31	1,0101	6.997,15	6.926,96
01/07/2024	1.412,00	1.423,32	1,0080	6.997,15	6.941,51
01/08/2024	1.412,00	1.417,93	1,0042	6.997,15	6.967,89
01/09/2024	1.412,00	1.418,21	1,0044	6.997,15	6.966,50
<b>SALDO 11</b>	<b>144.672,38</b>				

## CORREÇÃO SELIC

Saldo 11 – IPCA (k)	Saldo 11 Atualizado ( $i = (1 + j) \times k$ )	SELIC Acumulada (10/24 a 11/24) (j)
144.672,38	147.160,74	1,72%

Mês Base	Salário Mínimo (h)	Salário Mínimo Ajustado (g = f x h)	SELIC Ajustada (f = e/100 + 1)	SELIC até novembro/24 (método juros simples) (e)
01/10/2024	1.412,00	1.436,29	1,0172	1,72
01/11/2024	1.412,00	1.423,15	1,0079	0,79
<b>SALDO 12</b>		<b>2.859,44</b>		

## RESULTADO DE POVOAÇÃO

Período	Valor
Saldo 11 Atualizado	147.160,74
Saldo 12	2.859,44
<b>Total</b>	<b>150.020,19</b>



GrantThornton